Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 26 de Dezembro de 2022, Segunda - Feira - **Ano 9 - Nº 2031**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.692
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino no Município de Aparecida de Goiânia".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de Aparecida de Goiânia, o Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, destinado a prestar homenagens aos profissionais artísticos da Cultura Junina Aparecidense.

Parágrafo único: O programa de que trata o caput tem como finalidade homenagear aqueles que promovem este tipo de expressão cultural, assim como, salientar a importância da preservação do patrimônio cultural imaterial do município, neste caso, por meio das Quadrilhas Juninas, garantindo, assim, um registro dessa memória.

Art. 2º A data será comemorada, anualmente, todo dia 27 (vinte e sete) de Junho, em todo o município de Aparecida de Goiânia, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 12.390, de 03 de março de 2011.

Art. 3º Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística dançada, cantada ou falada transmitida por tradição popular durante o período de comemoração das festas juninas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 14 de Dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO "N" Nº 877 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM MIRAMAR, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o LOTE 02 da Quadra 55, com área de 89.813,54 metros quadrados, situado no Loteamento JARDIM MIRAMAR, neste município, de propriedade de ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 26.943.647/0001-40, conforme abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(M²)
LOTE 02	89.813,54

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 2A	38.877,17
LOTE 2AA	450,00
LOTE 2B	450,00
LOTE 2C	450,00
LOTE 2D	484,86
LOTE 2E	450,00
LOTE 2F	450,00
LOTE 2G	450,00
LOTE 2H	450,00
LOTE 2I	560,21
LOTE 2J	374,88
LOTE 2K	375,00
LOTE 2L	375,00
LOTE 2M	375,00
LOTE 2N	375,00
LOTE 2O	375,00
LOTE 2P	375,00
LOTE 2Q	375,00
LOTE 2R	375,00
LOTE 2S	375,00
LOTE 2T	375,00
LOTE 2U	5.214,97
LOTE 2V	5.963,56
LOTE 2W	4.351,29
LOTE 2X	4.604,51
LOTE 2Y	16.117,58
LOTE 2Z	4.958,72
LOTE 2AB	1.405,79

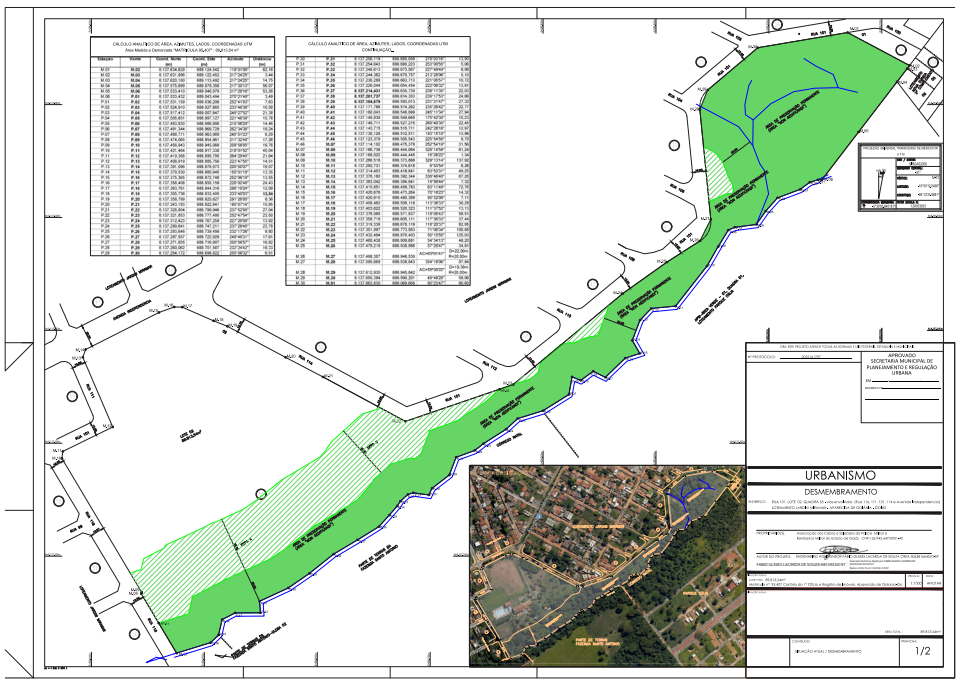
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.161.797, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

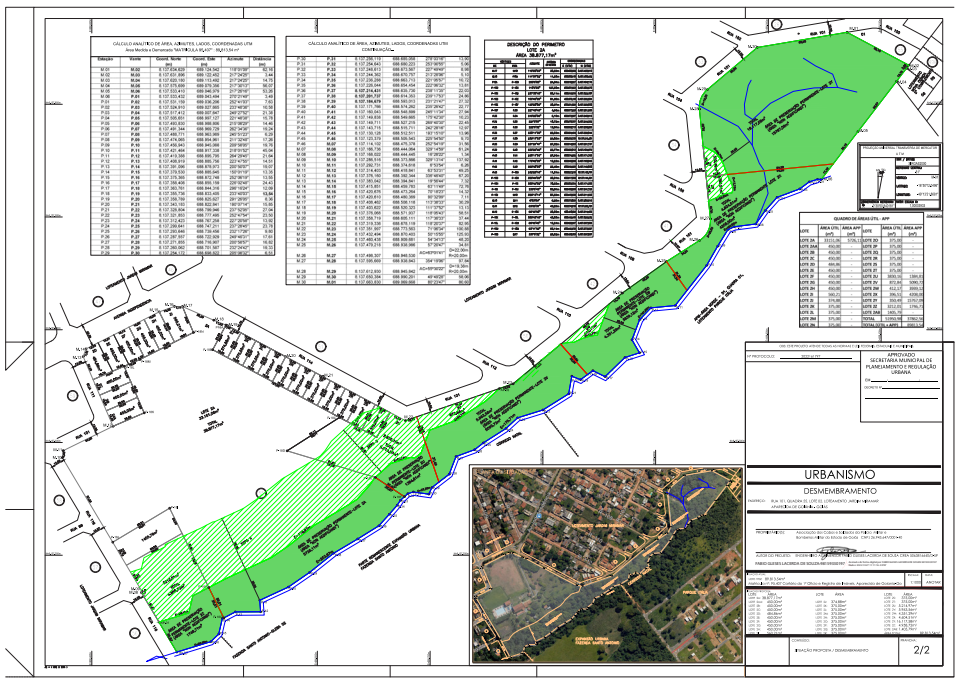
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 05 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031



DECRETO "N" N° 886 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova a Regularização Fundiária Urbana de imóveis públicos do Loteamento Jardim Tiradentes, neste município, como de Interesse Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de sua atribuição conferida pelo art. 1, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o bairro Jardim Tiradentes possui histórico de implantação e ocupação conflituoso e a realidade atual, não condiz com o projeto original e consequentemente alguns registros em cartório possuem graves divergências com a realidade vigente, sendo necessário o Projeto de Regularização Fundiária;

CONSIDERANDO que o loteamento Jardim Tiradentes foi registrado em 1993, entretanto algumas famílias que foram assentadas, ainda não possuem a titularidade do terreno, há também áreas públicas que foram divididas em lotes pelo próprio Estado para assentar novas famílias, além de ocupações em áreas de preservação ambiental;

CONSIDERANDO que as quadra 125, área 19A da APM 19, APM 03, APM's 23, 24, 25, 26, 37 (área verde), 38 (área verde), e 39 (área verde) e zona verde de preservação - área non aedificandi, estão inseridas no polígono do programa de urbanização, regularização e integração de assentamentos precários subsidiado pelo fundo nacional de habitação de interesse social - FNHIS, no qual em 2008, parte do Jardim Tiradentes foi contemplado, confirmando seu caráter social;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017e o Decreto n° 9.310/2018, que institui no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO, Certidão de Regularização Fundiária-CRF, que foi elaborada com base nos dados dos beneficiários fornecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da sua Secretaria Executiva de Habitação;

CONSIDERANDO, O Parecer Técnico - PT N°387/2019 emitido pela Coordenadoria de Análise e Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (processo administrativo n° 2019.039.999), o qual considerando a Resolução Conama n°369/2006 em seus Art. 2° e9°, se manifesta a favor da Regularização Fundiária em questão;

CONSIDERANDO, a delimitação da área a ser regularizada área está inserida nos limites do bairro Jardim Tiradentes, definidos pela certidão do imóvel, bem como pelo Levantamento Topográfico realizado em novembro de 2013 apresentando um perímetro descontínuo;

CONSIDERANDO, que é compromisso do Município executar a Rua 22 com recursos próprios e em tempo hábil, como sendo um serviço necessário à Regularização Fundiária, pois, a abertura e pavimentação desta Rua garantirá a segurança ambiental e social preconizada por essa Regularização.

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovada a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), com base na Lei Federal n° 13.465 de 11 de julho de 2017 e no Decreto n° 9.310/2018 - das matrículas originais: Quadra 125, área 19A da APM 19, APM 03, APMS 23, 24, 25, 26, 37 (área verde), 38 (área verde), e 39 (área verde) e zona verde de preservação - área "non aedificandi", regularização: quadras 125, 126, 127 e 128. APM 19A, APM 23 (área verde), APM 24 (área de lazer/praça), APM 25 (área de lazer/praça), APM 26 - equipamento comunitário/escola municipal e zona verde de preservação - área "non aedificandi", do loteamento Jardim Tiradentes situado no perímetro urbano da cidade de Aparecida de Goiânia/GO, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº 120.885 no cartório de registro de imóveis e tabelionato 1º de notas, aprovado por meio do decreto municipal nº 010/93 de 17 de março de 1993.

Parágrafo único. O perímetro da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) aprovado apresenta-se descontínuo, com os seguintes limites e confrontações:

A área está inserida nos limites do bairro Jardim Tiradentes, definidos pela certidão do imóvel bem como pelo Levantamento Topográfico realizado em novembro de 2013. Apresentando um perímetro descontínuo, com área total de 253,325,14□ (251.674,48m+1.650.66m2) onde se inicia a descrição no vértice P-01, de coordenadas N=8.140.278.076m e E=679.161,100m, situada na margem esquerda do Córrego Santo Antônio, deste, segue confrontando com Zona Verde de Preservação Área "Non Aedificandi e eixo da Rua 27. com 0s seguintes azimutes e distancias: AZ.3110052"-134.76m até o vértice P-02 de coordenadas N=8.140.366,515m e E=679.059,414m, AZ.298 08'48*-15.36m até o vértice P-03 de coordenadas N= 8.140.373,762m e E=679.045,868 m,AZ.290°1703*-32,41m até o vértice P-04 de coordenadas N= 8.140.384, 998m e E=679.015,467m,AZ.292041'50"-65,83m até o vértice P-05 de coordenadas N=8.140.410,.399m e E= 678.9 54,736m AZ.279°11'50* 238.99m até o vértice P-06 de coordenadas N= 8.140.448,597m e E= 678.718,819m situado na interseção dos eixos das vias Rua 27 e Rua 10; deste, segue pelo Eixo da Rua 10 com AZ.9°11'50"-244,50m, até o vértice P-07 de coordenadas N=8.140.689,954me E=678.757,898m,situado na interseção dos eixos das vias Rua 21 e a Rua 10; deste segue pelo eixo da Rua 21 com AZ.99°11'50"- 113,76m, até o vértice P-08, de coordenadas N=8.140.671,771m e E=678.870,199m;deste segue pelo eixo da Rua 12com os seguintes azimutes e distâncias: AZ.57°00'23" - 175,10m até o vértice P-09 de coordenadas N= 8.140.767,123m e E=679.017,064m,AZ.9°11'50" - 262,48m até o vértice P-10 de coordenadas N= 8.141.026,229m e E= 679.059,016m situado na interseção dos eixos das vias Rua 12 e a Avenida C; deste segue pelo eixo da Avenida Com AZ.144°30'04" - 115,38m, até o vértice P-11, de coordenadas N=8.140.932,-293me E=679.126,017m situado na interseção dos eixos das vias Avenida C e a Rua 16; deste segue pelo eixo da Rua 16 com AZ.234°30'04" - 53,25m, até o vértice P-12, de coordenadas N=8.140.901,373m e E= 679.082,667m segue pela Rua 16; comAZ.250°45'18" - 10,16m, até o vértice P-13 de coordenadas N= 8.140.898,024m e E=679.073,076m, situado na interseção dos eixos das vias Rua 16 e a Rua 42; deste segue pelo eixo da Rua 42 com AZ.144°30'04"-305,34m, até o vértice P-14 de coordenadas N=8.140.649,437m e E=679.250,386m situado na interseção dos eixos das vias Rua 42 e a Rua 20; deste segue pelo eixo da Rua 20 com AZ.54°30'04"- 42,05m, até o vértice P-15,de coordenadas N= 8.140.673,855m e E= 679.284,620m segue pela Rua 20 com
AZ.29°48'39" - 158,43m, até o vértice P-16 de coordenadas N= 8.140.811,324m e E=679.363,383m situado na interseção dos eixos das vias Rua 20 e a Rua 38; deste segue pelo eixo da Rua 38 com AZ.144°30'04" - 288,23m até o vértice M-02 de coordenadas N= 8.140.576,671m e E= 679.530,753m (ponto pertencente ao Levantamento Planialtimétrico do bairro Jardim Tiradentes); deste segue a margem esquerda do Córrego Santo Antônio até no vértice P-01, ponto inicial da descrição desse perímetro. Continuando a descrição no vértice P-17,de coordenadas N= 8.141.161,474m e E=678.886,414m situado na interseção dos eixos das vias Rua 10 e Rua 07; deste segue pelo eixo da Rua 07 com AZ.99°11'50"-27,84m,até o vértice P-18,de coordenadas N=8.141.157,025m e E= 678.913,896m segue pela APM 19 com AZ.189°49'32"-60,00m,até o vértice P-19 de coordenadas N= 8.141.097,901m e E=678.903,656m, situado na interseção dos eixos das vias Rua 10 e a Rua 09; deste segue pelo eixo da Rua 09 com AZ.99°11'50" - 27,18m, até o vértice P-20 de coordenadas N=8.141.102,246m e E=678.876,824m situado na interseção das vias Rua 09 e a Rua 10; deste segue pelo eixo da Rua 10 com AZ.9°11'50"-60,00m, até o vértice P-17, ponto inicial da descrição deste perímetro."

I-PLANO DE COMPOSIÇÃO DAS QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS:

Quadra 125 - com área de 6.899,81 m2 composta de 26 lotes, numerados sequencialmente do 01 ao 26. Sendo 304,47 metros para a Rua 42, 14,93 metros para Rua 12A, 310,87 metros para Rua 12A, 15,85 metros para Rua 16, chanfrados de 4,24 metros, 5,66 metros, 5,00 metros e 5,00 metros.

Quadra 126- Com área de 9.576,64 m2 composta de 29 lotes, numerados sequencialmente do 09 ao 37 e 01 Área Verde nomeada de APM 23. Sendo 196, 44 metros para a Rua 38, 42,93 metros para a Rua 22, 173,43 metros para a Rua 40, 47,96 metros para a Rua 20, chanfrados de 5,95 metros, 3,81 metros, 5,00 metros e 5,00 metros.

Quadra 127 - com área de 8.197,41 m2 composta de 31 lotes, numerados sequencialmente do 05 ao 35. Sendo 168,87 metros para a Rua 40, 42,93 metros para a Rua 22, 145,86 metros para Avenida C, 47,96 metros para a Rua 20, chanfrados de 5,95 metros, 3,81 metros, 5,00 metros e 5,00 metros.

Quadra 128 - Com área de 4.121,27 m2 composta de 14 lotes, numerados sequencialmente do 01 ao 14. Sendo 147,39 metros para Avenida C, 1,30 metros mais 28,57 metros para Zona Verde
de Preservação - Área "Non Aedificandi", 152,25 metros para a Rua 12A, 22,13 metros para a Rua 20 e chanfrado de 5,00 metros.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031

Área de Lazer/Praça - APM 24 - com área de 3.775,13 m2. Sendo 80,34 metros para Avenida C, 39,25 metros mais 31,49 metros para a Rua 16, 102,72 metros para a Rua 12 e chanfrados de 3,80 metros, 7,07 metros e 5,12 metros.

Área de Lazer/Praça-APM 25 - com área de 3.431,95m2. Sendo 66,60 metros para a Rua 12A, 81,70 metros para Zona Verde de Preservação - Área "Non Aedificandi", 96,58 metros para a Rua 12 e chanfrado de 18,89 metros em curva.

Equipamento Comunitário/Escola Municipal - APM 26 - com área de 14.582, 51m². Sendo 13,16 metros em curva mais 34,43 metros mais 41,15 metros mais 59,32 metros mais 41,89 metros para a Rua 27, 53,33 metros para Zona Verde de Preservação - Área "Non Aedificandi", 83,11 metros mais 105,12 metros para Zona Verde de Preservação - Área "Non Aedificandi" e 100,63 metros para Zona Verde de Preservação - Área "Non Aedificandi".

APM 19 A - com área de 1.104,70m2 composta de 04 lotes, numerados como 10A, 11, 12, 13. Sendo 45,74 metros para a Rua 10, 21,04 metros para Rua 07, 49,75 metros para APM 19B, 18,84 metros para Rua 09 e chanfrados de 4,19 metros e 2,13 metros.

Zona Verde de Preservação - Área "Non Aedificandi "-com área de 175.690,36m2. Sendo 63,62 metros para Área Verde 1 do Setor Residencial Campos Elísios, 131,00 metros para Rua 22, 1,30 metros mais 38,37 metros mais 27,94 metros em curva para Lote 14 da Quadra 128 e Rua 12A, 4,82 metros em curva mais 111,66 metros mais 37,53 metros mais 229,08 metros para Rua 12A, 260,95 metros mais 107,66 metros para APM 25 - Área de Lazer/Praça, Rua 12 e Rua 21,222,97 metros para Rua 10, 228,29 metros mais 26,81 metros para Rua 27, 53,33 metros mais 83,11 metros mais 105,12 metros mais 100,63 metros para APM 26-Equipamento Comunitário/Escola Municipal, 20,11 metros em curva para Rua 27, 31,41 metros para Área de Preservação Ambiental, chanfrados de 4,95 metros, 23,56 metros em curva, 5,00 metros e 7,07 metros.

II-DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS	ÁREA (M²)	PORCENTAGEM (%)
TOTAL DA ÁREA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	253.325,14	100,00
VIAS E CANALIZACÃO DE TRÁFEGO	25.945,36	10,24
ÁREAS A SEREM REGULARIZADAS	227,379,78	89,76
ÁREAS PUBLICAS MUNICIPAIS	23.780,42	9,39
APM-23-ÁREA VERDE	1.990,83	0,79
APM-24-ÁREA DE LAZER/PRACA	3.775,13	1,49
APM-25-AREA DE LAZER/PRACA	3.431,95	1,35
APM-26-EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO/ESCC MUNICIPAL	14,582,51	5,76
ZONA VERDE DE PRESERVACÃO-ÁREA "NO AEDIFICANDI"	175.690,36	69,35
LOTES (104 lotes)	27,909,00	11,02

Art. 2° Esta regularização fundiária é caracterizada de interesse social, sendo os imóveis declarados como Áreas de Interesse Social, pois estão inseridas no polígono do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários subsidiado pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, no qual em 2008, parte do Jardim Tiradentes foi contemplado, confirmando seu caráter social.

Art. 3° A aprovação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) das Quadras 125, 126, 127 e 128; APMs 19A, 23, 24, 25 e 26 e Zona Verde de Preservação - Área "Non Aedificandi", do JARDIM TIRADENTES - objeto deste Decreto está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo n° 2017.071.149, especialmente o Parecer Técnico de Avaliação emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal n° 435 de 20 de Setembro de 2021 e disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 12 de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana

DECRETO "N" Nº 898 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento CHÁCARAS SÃO PEDRO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrada a Chácara 97 no Loteamento CHÁCARAS SÃO PEDRO, neste município, de propriedade de ROSANGELA CALIXTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 130.028.211-87:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
CHÁCARA 97	11.385,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
CHÁCARA 97A	587,13
CHÁCARA 97B	10.797,87

Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.201.849, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "N" Nº 899 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA 3º COMPLEMENTO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 19 da Quadra k-33 do Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA 3º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de CONSTRUTORA E SERVIÇOS COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.466.507/0001-00:

SITUAÇÃO ATUAL

LOTE	ÁREA (m²)
LOTE 19	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

LOTES	ÁREA (m²)
LOTE 19A	180,00
LOTE 19B	180,00

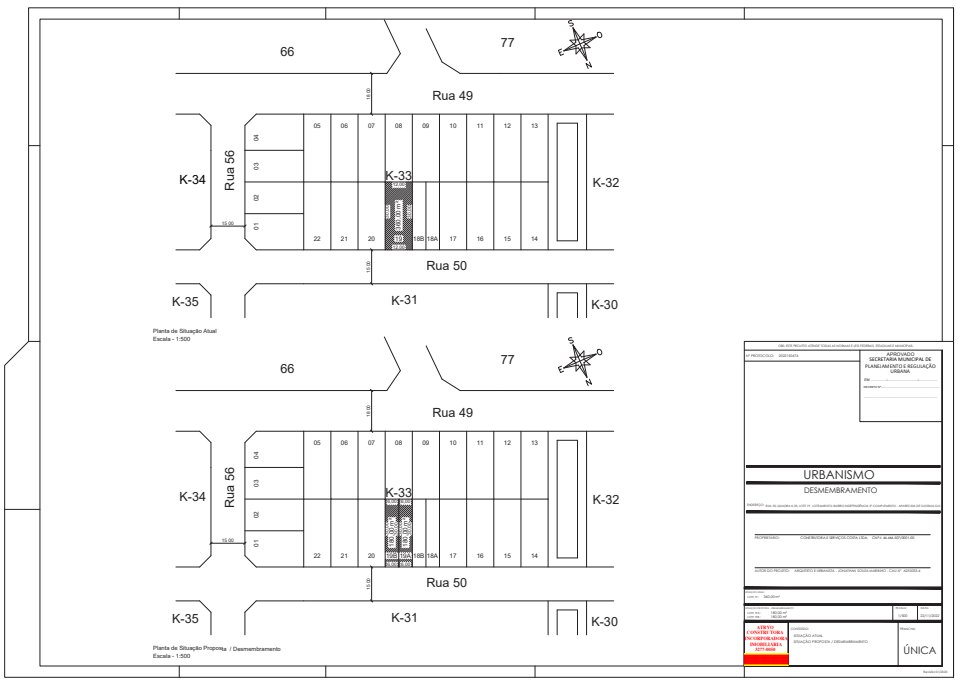
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.150.474, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de novembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 900 DE 20 DE DEZEMBRO 2022

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis situados no loteamento BAIRRO CARDOSO –CONTINUAÇÃO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembrados e desmembrados os Lotes 01 ao 14 da Quadra 71 do Loteamento BAIRRO CARDOSO –CONTINUAÇÃO, neste município, de propriedade de LPM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.710.252/0001-19, conforme abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 01	394,82
LOTE 02	418,50
LOTE 03	418,50
LOTE 04	418,50
LOTE 05	394,82
LOTE 06	444,90
LOTE 07	478,20
LOTE 08	510,83
LOTE 09	474,30
LOTE 10	474,30
LOTE 11	474,30
LOTE 12	510,83
LOTE 13	478,20
LOTE 14	444,90

SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA

IMÓVEL	(M²)
LOTE 01-14	6335,90

SITUAÇÃO PROPOSTA/DESMEMBRAMENTO

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 07-14	2.117,15
LOTE 01-06	4.218,75

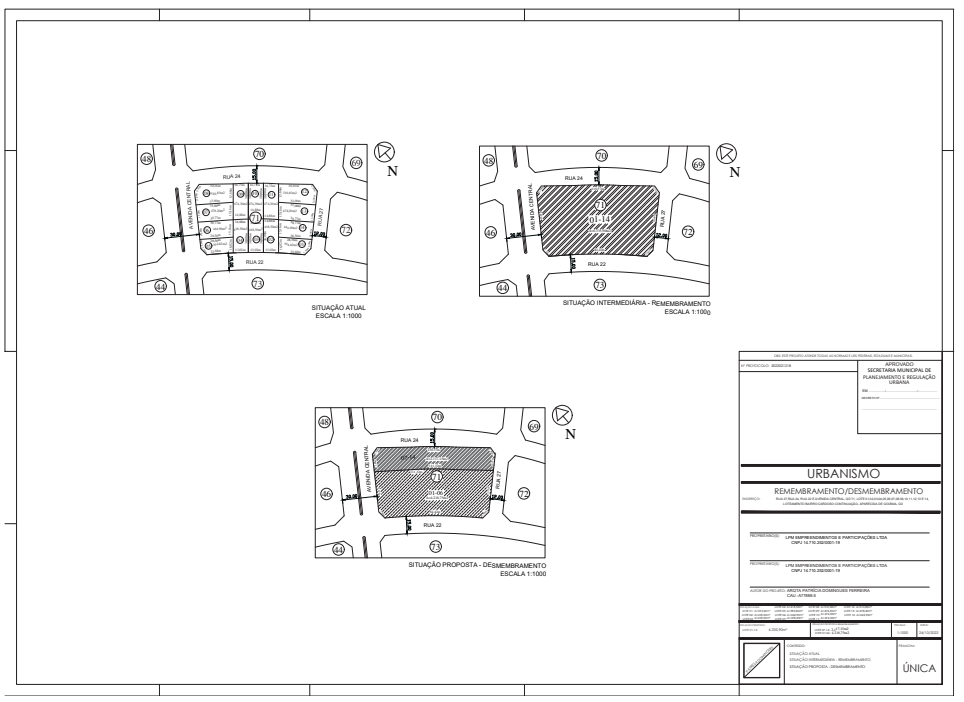
Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.221.218, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "N" Nº 901 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA – 2º COMPLEMENTO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 18 da quadra 77 situado no Loteamento BAIRRO INDEPENDÊNCIA – 2º COMPLEMENTO, neste município, de propriedade de ABIMAEL BARBOSA NOGUEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.434.071-87:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 18	429,24

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 18A	214,62
Lote 18B	214,62

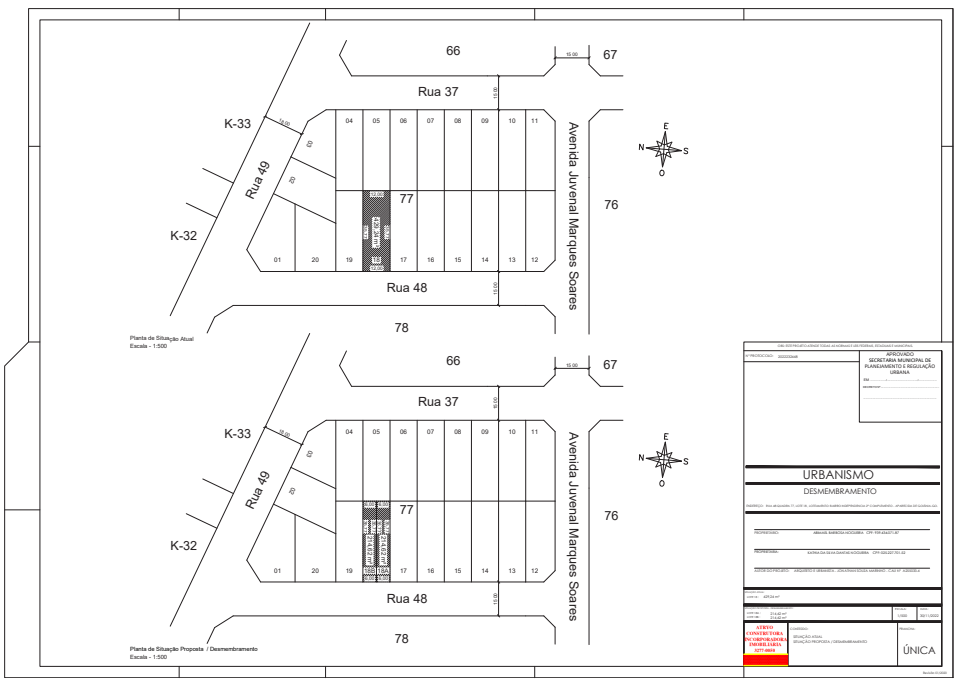
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.232.448, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 902 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento GARAVELO RESIDENCIAL PARK, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 15 da quadra 105 situado no Loteamento GARAVELO RESIDENCIAL PARK, neste município, de propriedade de IRANI RODRIGUES DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.977.971-04:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 15	372,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 15A	186,00
Lote 15B	186,00

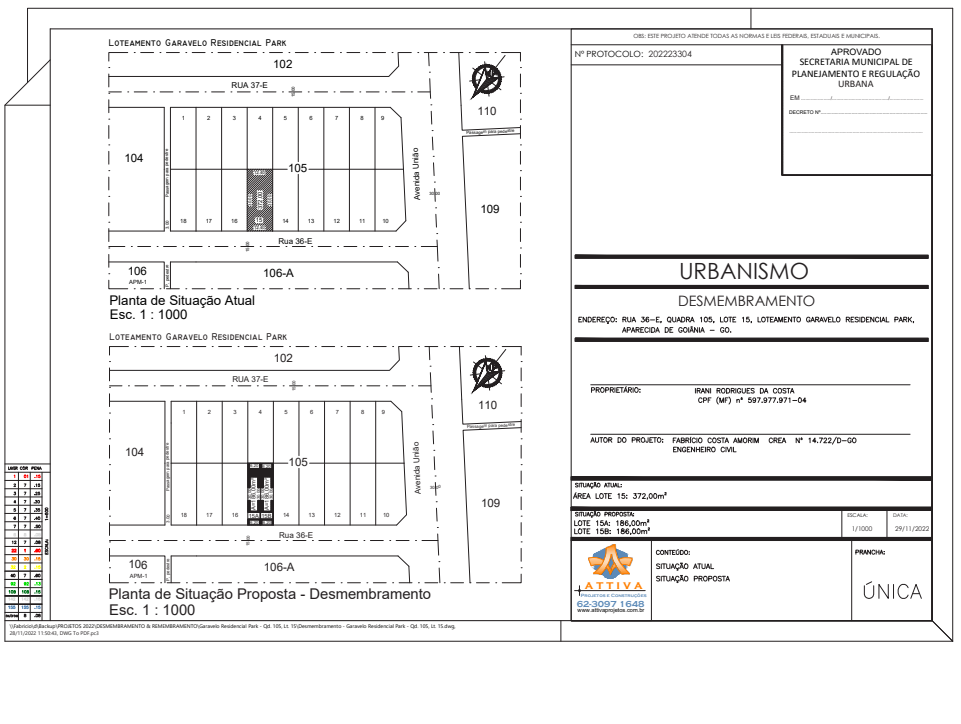
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.233.044, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "N" Nº 903 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM IPÊ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 03 da Quadra 153 no Loteamento JARDIM IPÊ, neste município, de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM DOS IPÊS - SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.180.983/0001-77, conforme abaixo:

SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 03	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(M²)
LOTE 03A	180,00
LOTE 03B	180,00

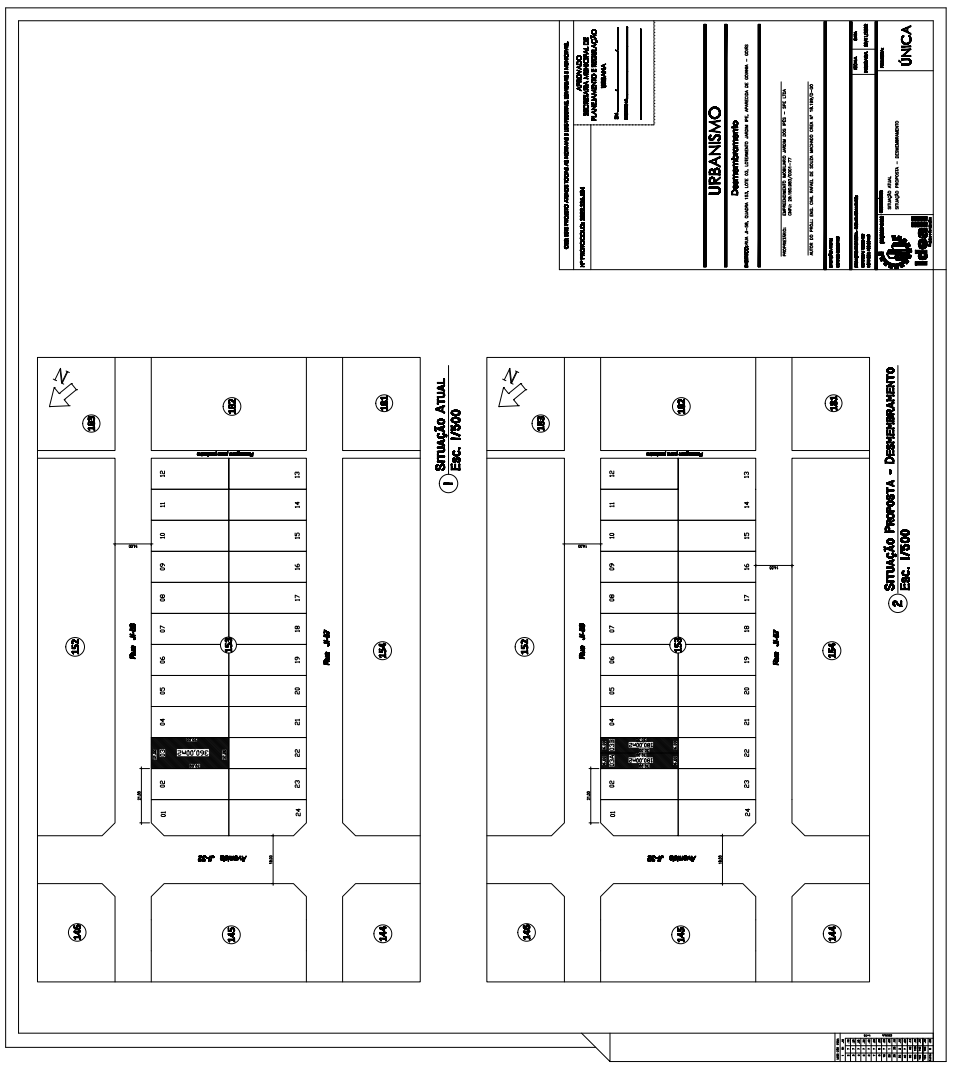
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.226.534, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 904 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM BURITI SERENO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 05 da quadra 289 situado no Loteamento JARDIM BURITI SERENO, neste município, de propriedade de DIONICE SILVA SANCHES, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.142.372-34:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 05	548,62

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 05A	280,10
Lote 05B	268,52

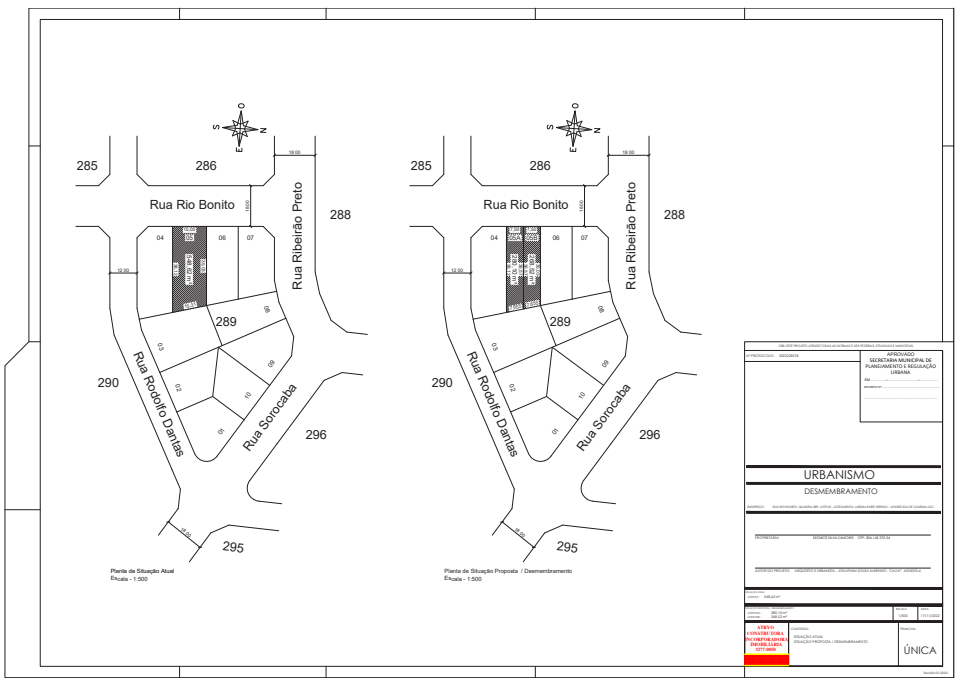
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.228.518, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "N" Nº 905 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento BAIRRO ITAPOÃ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 01 da quadra 12 situado no Loteamento BAIRRO ITAPOÃ, neste município, de propriedade de DANIEL LIMA RAMOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.018.261-72:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 01	416,50

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 01A	198,10
Lote 01B	218,40

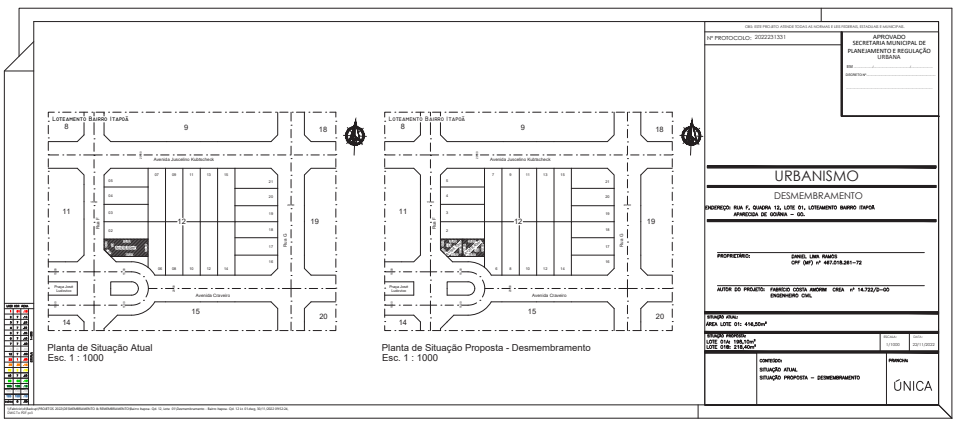
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.231.331, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 906 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no Loteamento SETOR JARDIM LUZ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembrados os Lotes 23, 24, 25 da quadra 46 situado no Loteamento SETOR JARDIM LUZ, neste município, de propriedade de OSMAR PEREIRA QUIRINO, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.018.261-72:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 23	572,50
Lote 24	507,00
Lote 25	507,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 23-25	1.586,50

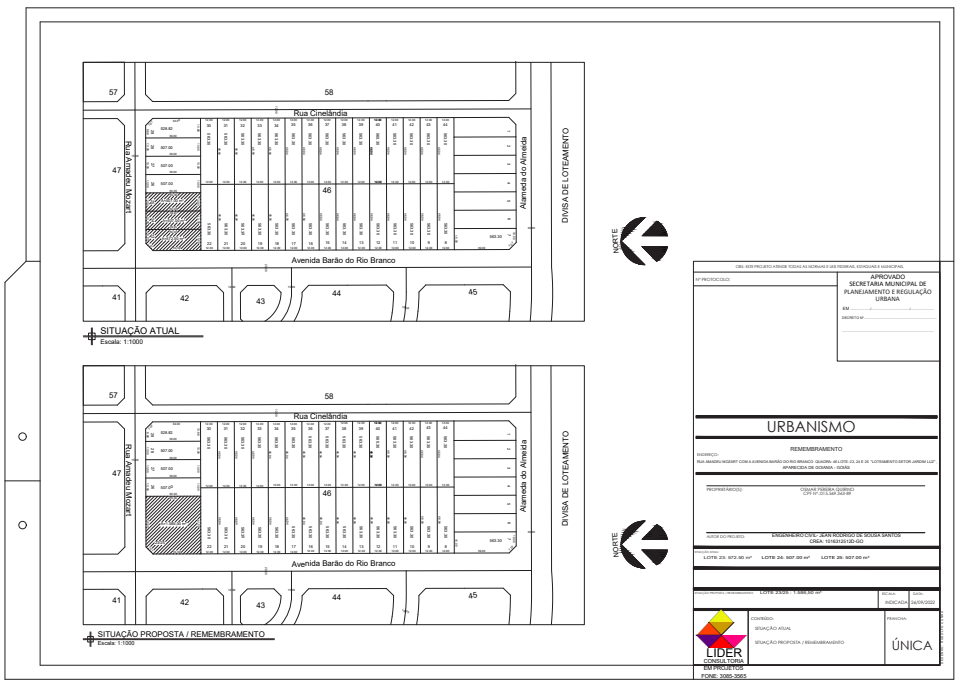
Parágrafo único. O remembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.216.055, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 907 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento EXPANSUL, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 05 da Quadra 63 situado no Loteamento EXPANSUL, neste município, de propriedade de KELVIS FERREIRA GALVÃO, inscrita no CPF/MF sob o nº 714.788.091-91:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 05	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 05A	180,00
Lote 05B	180,00

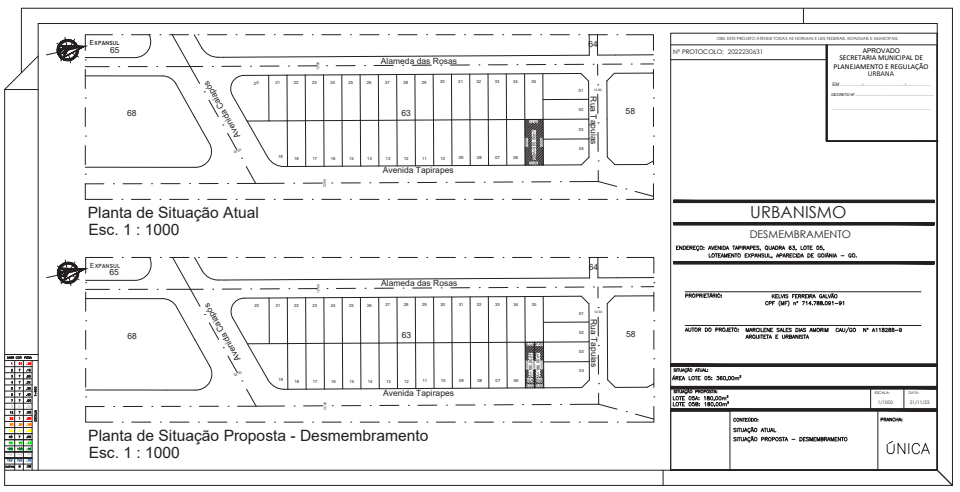
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.230.631, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 908 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento SETOR GARAVELO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 25 da Quadra 31 situado no Loteamento SETOR GARAVELO, neste município, de propriedade de GABRIEL SAMPAIO DE BASTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 702.144.271-88:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 25	390,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 25A	180,00
Lote 25B	210,00

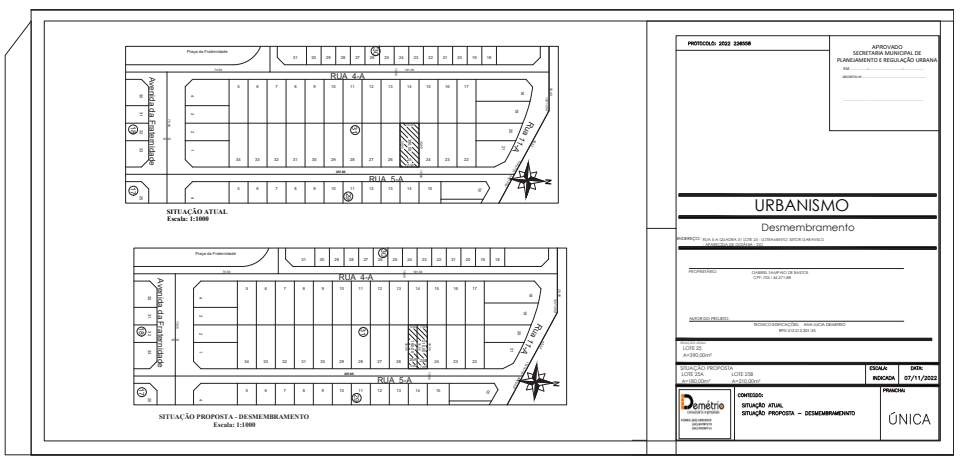
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.226.558, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "N" Nº 909 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento SETOR MARISTA SUL, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 04 da Quadra 14 situado no Loteamento SETOR MARISTA SUL, neste município, de propriedade de JOÃO BATISTA LOURENÇO, inscrita no CPF/MF sob o nº 797.295.251-53:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 04	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 04A	180,00
Lote 04B	180,00

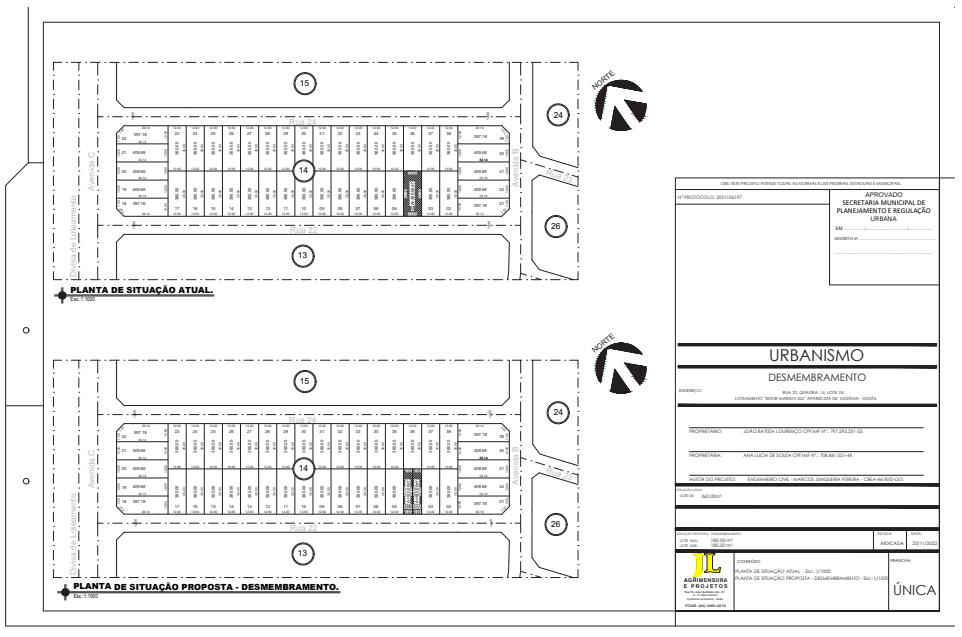
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.106.197, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 910 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento VILA SÃO JORGE, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 05 da Quadra 15 situado no Loteamento VILA SÃO JORGE, neste município, de propriedade de ADHAN PATRICK DIAS BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.807.091-67:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 05	422,50

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 05A	211,25
Lote 05B	211,25

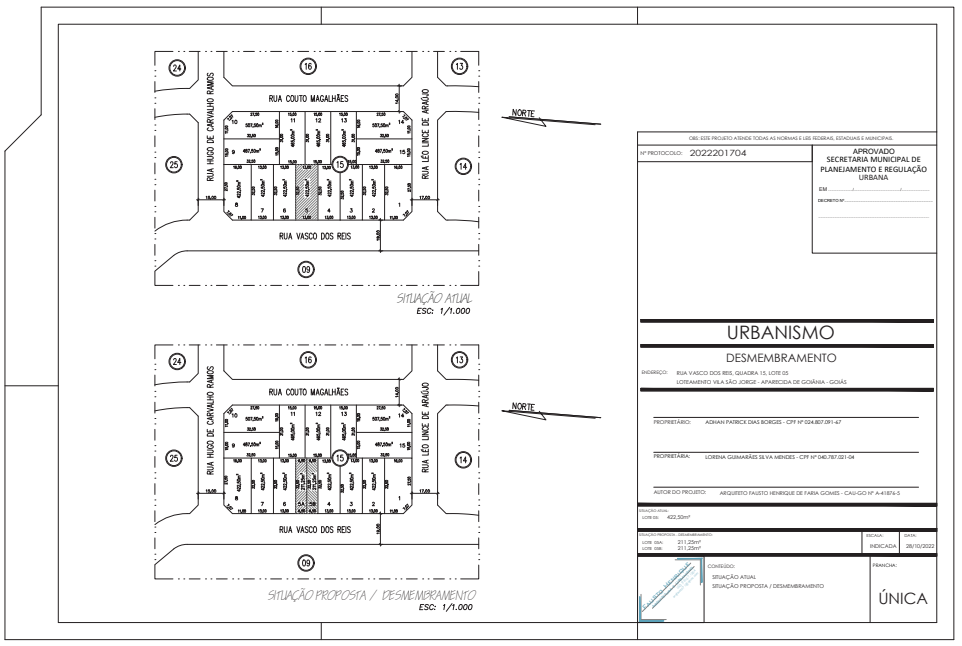
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.201.704, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "N" Nº 911 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento VILA ALZIRA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 11 da Quadra 42 situado no Loteamento VILA ALZIRA, neste município, de propriedade de JOÃO CARLOS ALVARENGA BALBUINO ALA, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.707.901-88:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 11	450,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 11A	225,00
Lote 11B	225,00

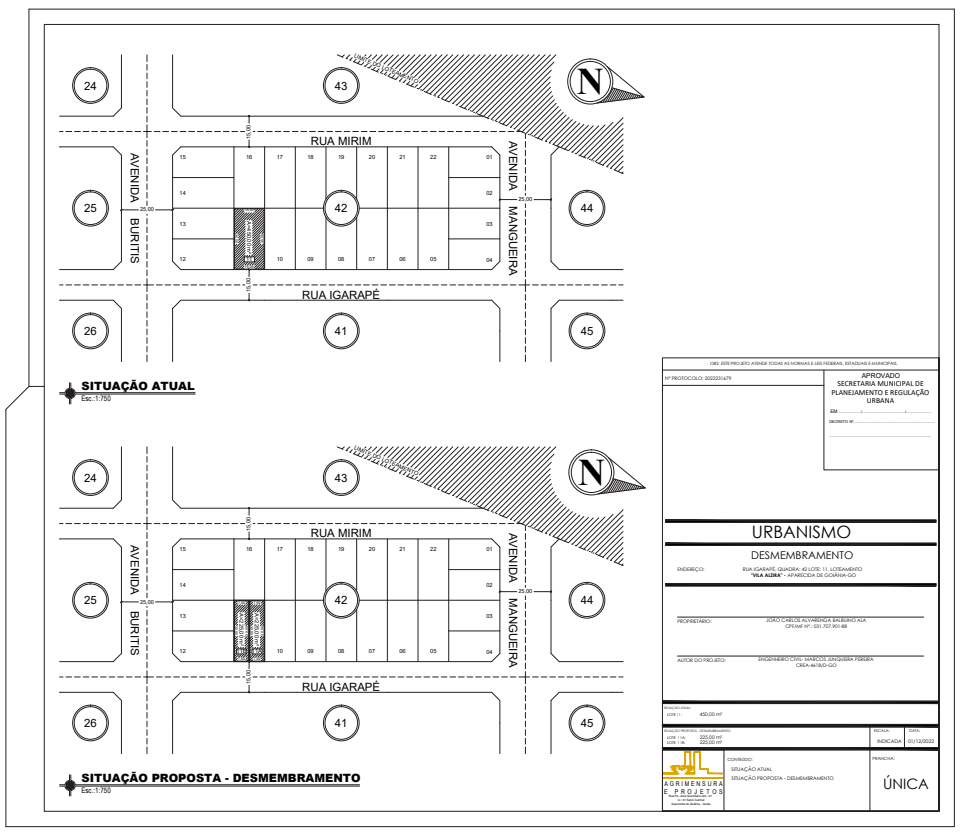
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.231.679, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "N" Nº 912 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento SETOR SERRA DOURADA 1ª ETAPA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado o Lote 21 da Quadra 27 situado no Loteamento SETOR SERRA DOURADA 1ª ETAPA, neste município, de propriedade de WARLLY ROSA DA SILVA QUINTILIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.707.901-88:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 21	360,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 21A	180,00
Lote 21B	180,00

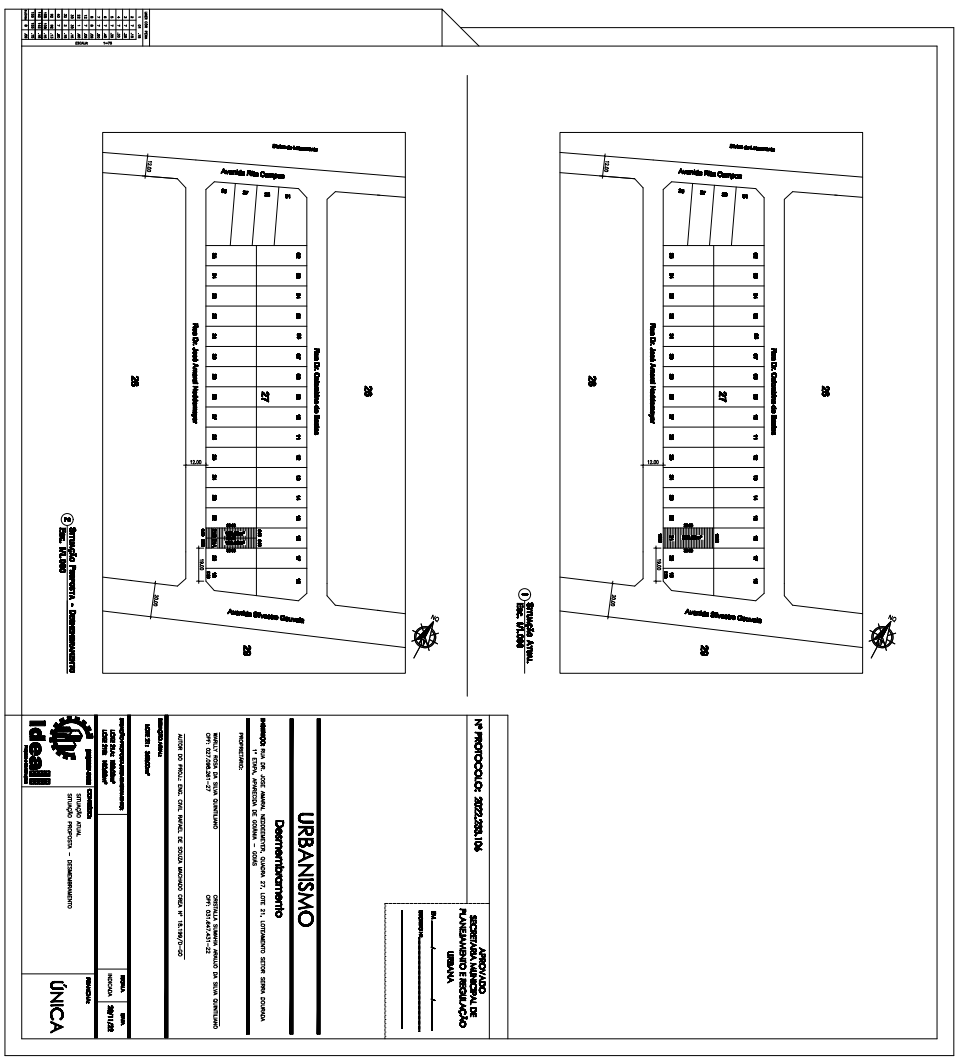
Parágrafo único. O desmembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.233.106, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "N" Nº 913 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no Loteamento JARDIM BURITI SERENO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e considerando a delegação de atribuição conferida pelo "Decreto "N" nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remembrados os Lotes 08, 09 e 22 da Quadra 218 situados no Loteamento JARDIM BURITI SERENO, neste município, de propriedade de ANA CLÁUDIA DE LIMA GOMES, brasileira, casada com Antônio João dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 472.181.181-00:

SITUAÇÃO ATUAL

IMOVEL	ÁREA (m²)
Lote 08	429,00
Lote 09	429,00
Lote 22	429,00

SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
Lote 08/09/22	1.287,00

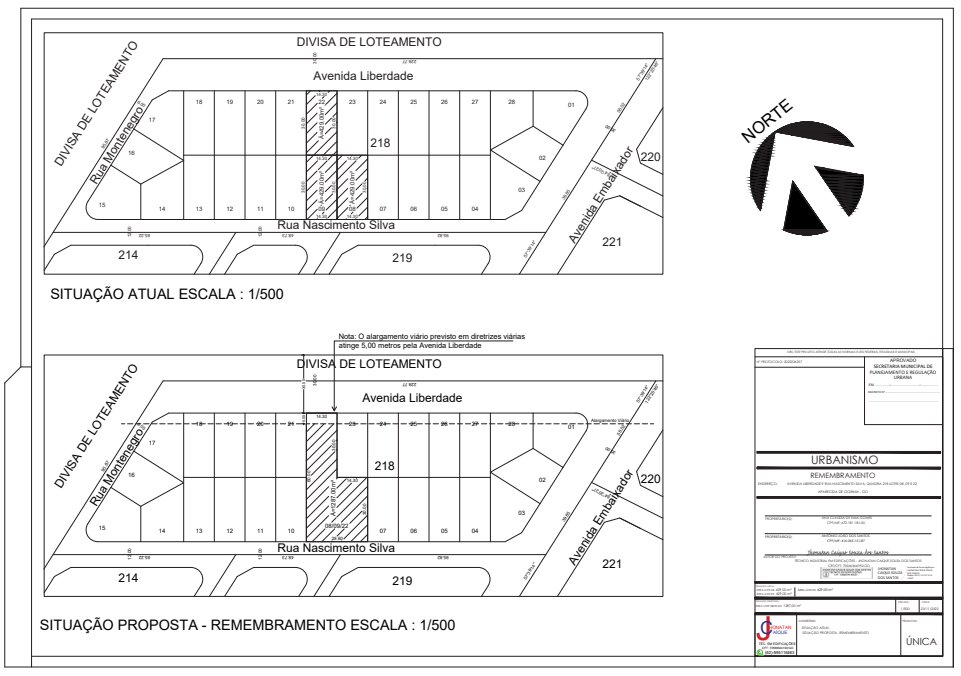
Parágrafo único. O remembramento referido no "caput" está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.233.106, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de dezembro de 2022

FÁBIO PASSAGLIA
Secretário de Governo

JULIO CÉSAR CHAGAS MENDES
Secretário Interino de Planejamento e
Regulação Urbana



DECRETO "P" Nº1948 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ALTAIR BISINOTO DE OLIVEIRA,CPF – 810.097.391-15, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 14/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1949 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), CLARISCE DOS SANTOS SILVA, CPF – 027.138.501-42, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Fica revogado o decreto nº 1884 de 01 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Este decreto tem seus efeitos retroagidos a 01/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" N° 1950 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a),NADIA CAROLLYNE RAMOS PAIVA, CPF –023.374.651-01, do cargo em comissão de ASSESSOR SUPERIOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a13/12/2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "P" Nº 1951 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), LUANA SILVINA QUEIROZ DIAS, CPF – 110.724.364-50, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1952 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), VALDECI JOSE DE BARROS, CPF – 228.046.841-72, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1953 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ANA CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA, CPF – 022.642.621-17, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1954 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCIO NASCIMENTO JORGE, CPF – 038.094.811-73, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1955 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JOSE LUIZ TEODORO DA CRUZ, CPF – 053.440.191-06, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1956 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), ABELARDO DO CARMO E SILVA, CPF – 131.249.001-20, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "P" Nº 1957 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), VITORIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, CPF – 053.971.231-90, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE GABINETE, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1958 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), DJALMA DUARTE DE SOUZA, CPF – 859.721.341-87, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1959 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), GLEIDMAR DOMINGOS ARAUJO DE AGUIAR, CPF – 547.611.311-87, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1960 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MICHELLE AGUIAR DE LIMA, CPF – 035.951.031-06, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE AUDITORIA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 16/12/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1961 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), VILMAR EVARISTO MENDANHA JUNIOR, CPF – 045.322.291-97, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 08/12/2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1962 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RITA DE CASSIA DAS DORES FRANCISCO CRUZ, CPF – 703.581.691-78, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 30/12/2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2031

DECRETO "P" Nº 1963 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CPF – 854.201.401-44, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 30/12/2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1964 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), INDIANARA TENORIO MELO, CPF – 070.271.006-73, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir de 30/12/2022, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO "P" Nº 1965 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO N° 1900 DE 06 DE DEZEMBRODE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o decreto n° 1900, DE 06DE DEZEMBRODE 2022, que dispõe sobre a nomeação do Sr. ANDERSON RAMALHO PINHEIRO, CPF 095.286.637-45, para o cargo de CHEFE DA 3ª AREA, nível CC-2.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRSENCIAL Nº 160/2022.

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Executivo de Mobilidade no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão presencial nº 160/2022, processo: 2022.012.403, objeto: Aquisição de materiais para sinalização horizontal e vertical nas vias em diversos bairros do Município, e dos corredores principais, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: **COMERCIAL GOIS EIRELE- ME**, CNPJ: 19.248.658/0001-45 sobre o lote de n° 01 no valor total de R$ 1.373.850,00 (Um milhão trezentos e setenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), **MALTA GOYAZ**, CNPJ: 04.527.170/0001-80 sobre o lote de n° 02 no valor total de R$ 448.900,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos reais), **COMERCIAL GOIS EIRELI – EPP**, CNPJ: 19.248.658/0001-45 sobre o lote de n° 03 no valor total de R$ 455.000,00(Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e **SUPREME SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 45.968.916/0001-78 sobre o lote de n° 04 no valor total de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

Sergio Cândido de Carvalho.
Secretário Executivo de Mobilidade.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1180/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.012.403

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Padre Marcelino Champagnat, Quadra D, Lote 13-D, Setor Residencial Village Garavelo, CEP 74.968-540, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **SERGIO CÂNDIDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 449.391.832-20.

CONTRATADA: COMERCIAL GOIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Divino Pai Eterno, nº 1.073, Sala 03, Vila Gois, Anápolis/GO, CEP: 75.120-370, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.248.658/0001-45, neste ato, representada, pelo Sr. **GUILHERME DE ARAUJO FILGUEIRA**, Identidade nº 4385706 DGPC/GO, CPF nº 014.342.961-21.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais para sinalização horizontal e vertical nas vias em diversos bairros do Município, e dos corredores principais, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R$ 1.828.850,00 (um milhão oitocentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2022.012.403, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Sergio Cândido de Carvalho
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 9 - Nº 2031

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1181/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.012.403

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Padre Marcelino Champagnat, Quadra D, Lote 13-D, Setor Residencial Village Garavelo, CEP 74.968-540, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **SERGIO CÂNDIDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 449.391.832-20.

CONTRATADA: MALLTA GOYAZ NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 200, nº 99, Quadra 70 A, Lote 14, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.643-060, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.527.170/0001-80, neste ato, representada, pelo Sr. **CLEY WALGNER SARAIVA PINHEIRO LIMA**, Identidade nº 3155058 DGPC/GO, CPF nº 592.110.321-72.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais para sinalização horizontal e vertical nas vias em diversos bairros do Município, e dos corredores principais, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R$ 448.900,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2022.012.403, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Sergio Cândido de Carvalho
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1182/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.012.403

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Padre Marcelino Champagnat, Quadra D, Lote 13-D, Setor Residencial Village Garavelo, CEP 74.968-540, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **SERGIO CÂNDIDO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 449.391.832-20.

CONTRATADA: SUPREME SERVIÇO E COMERCIO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Missionários, nº 565, Quadra 31, Lote 25, Lote 02, Sala 07, bairro Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74.430-360, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.968.916/0001-78, neste ato, representada, pelo Sr. **FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Identidade nº 4183128 DGPC/GO, CPF nº 892.955.011-87.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de materiais para sinalização horizontal e vertical nas vias em diversos bairros do Município, e dos corredores principais, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tudo constante do processo administrativo nº. 2022.012.403, do qual faz parte o presente instrumento contratual.

Sergio Cândido de Carvalho
SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE.

AVISOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, em cumprimento do artigo 109, I, alínea "b", da Lei n°8.666/93, torna público o resultado de julgamento da proposta de preços da única empresa habilitada na Tomada de Preços nº 017/2022 processo nº: 2022.186.659, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de Praça, no setor Jardim Monte Cristo, neste Município. Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber: Empresa vencedora: **FDA CONSTRUTORA EIRELI - ME**, CNPJ nº 24.326.933/0001-31, no valor de: R$ 329.630,99 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

Virginia Oliveira
Presidente da CPL.

Processo n.º	2021404324, de 10/11/2021
Assunto:	Auto de Infração n° 39006, de 27/11/2021 (SEFAZ)
Recorrente:	DEL GIUDICE TURISMO EIRELI - EPP
Recorrido:	Município de Aparecida de Goiânia
Relatora:	Silma Evaristo Mendanha

ACÓRDÃO Nº 046/2022 – 3ª CÂMARA JULGADORA DO CRT

EMENTA:

I – **ISSQN. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei Municipal nº 046/2011, com alterações (CTM), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, sendo que o imposto da atividade prestacional exercida pela autuada é devido em razão do local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme disposto nos artigos 73 e 74 do mesmo Diploma Legal.

II – **ISSQN. BASE DE CÁLCULO. AGÊNCIA DE TURISMO. SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO.** O ISSQN das atividades das agências de turismo, quando executado apenas o serviço de intermediação e não houver fornecimento direto, tem como base de cálculo o valor da comissão, devendo ser deduzida a receita correspondente aos serviços de terceiros (hospedagens, traslados e outros), bem como os que se referirem à aquisição de passagens. Inteligência do art. 27, § 2º, da Lei nº 11.771/2008.

III – **MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS CONTRATADOS.** Serviço contratado pela matriz com comprovação mediante documento (nota fiscal). Não incidência da multa à filial situada em Aparecida de Goiânia. A multa prevista no artigo 107, inciso IX, alínea "l", do CTM, não incide à filial estabelecida no Município de Aparecida de Goiânia, quando os serviços de terceiros forem contratados pela matriz, mesmo se situada fora do Município.

IV – **RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que o Contencioso Fiscal recorre de Ofício da Decisão nº 0216/2022 – CCF, de 20/03/2022, relativa ao Auto de Infração nº 39006, de 27/11/2021, em que condenou parcialmente a empresa DEL GIUDICE TURISMO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.391.381/0003-62, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia/GO, POR MAIORIA DE VOTOS, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

i) **Anular o lançamento do ISSQN, constante do mapa de apuração fiscal nº 02**, por entenderem que as agências de turismo, quando executarem apenas o serviço de intermediação e não houver fornecimento direto, o ISSQN tem como base de cálculo o valor da comissão, devendo ser deduzida a receita relativa aos serviços de terceiros, tais como hospedagem, traslado e aquisição de passagens, por exemplo.

No presente caso, os serviços de agenciamento executados pela empresa no período autuado tiveram o ISSQN devidamente recolhido ao Município de Aparecida de Goiânia, conforme documentação acostada aos autos, sendo improcedente a cobrança da diferença de ISSQN relativa ao período de 08, 09, 10, 11 e 12/2019, 01, 02, 03, 07 a 12/2020, 01 a 09/2021, por se tratar de receita não tributável pelo ISSQN ou não tributável em Aparecida de Goiânia, com baixa no extrato do contribuinte pela matriz, CNPJ 05.391.381/0001-09, em data anterior à lavratura da peça fiscal;

ii) **Lançar diferença de ISSQN** das competências 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11 e 12/2020, pois o imposto não foi recolhido através do DAS. Houve o lançamento da receita no extrato do Simples Nacional, porém com ISS zerado. O contribuinte recolheu o tributo através do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) com alíquota de 3% do Município de Aparecida de Goiânia, de acordo com a atividade da empresa. Ocorre que a alíquota correta é a constante da tabela do Simples Nacional, de 5%, tendo em vista que o contribuinte **não** ultrapassou o excesso superior a 20% (vinte por cento) do sublimite de R$ 3.600.000,00, sendo tal fato aplicável somente no exercício seguinte, nos termos do disposto no art. 20, § 1ºA, da LC nº 123/2006. Desse modo, prevalece **o lançamento do mapa retificador nº 03, no valor originário de R$ 7.470,23 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e três centavos), devendo a empresa recolher o respectivo débito do ISSQN aos cofres públicos municipais, no prazo legal.**

iii) **Anular a Multa Formal concernente ao período de 06/2014 a 09/2021, constante do mapa de apuração fiscal nº 01**, haja vista que as Declarações Eletrônicas dos Serviços Contratados, relativas ao escritório de contabilidade, é de responsabilidade da matriz, tomadora dos serviços.

Registre-se que a relatora Silma Evaristo Mendanha e o conselheiro Thiago Uchôa Leite foram votos vencidos, os quais votaram por manter a Multa Formal do período 07/2019 a 09/2021, por entenderem que matriz e filial são empresas distintas, e anular o período de 06/2014 a 06/2019 por fazerem parte de fiscalização anterior.

Votos contrários dos conselheiros Djalma Silva Arantes de Ávila, Leticia Franciele Ferreira Barbosa Alves e José Filho Gomes da Silva, os quais votaram pela anulação da diferença de alíquota do ISS referente ao exercício de 2020, por entenderem que quando a empresa ultrapassa o sublimite da LC 123/06 estará impedida de recolher o ISS pelo Simples Nacional e já no mês seguinte deverá recolher com alíquota do Município, com base no art. 9º, § 1º e art. 12, Resolução CGSN nº 140/2018.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 12 de dezembro de 2022.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

Silma Evaristo Mendanha
Relatora

Processo nº:	2021432085, de 06/12/2021
Assunto:	Auto de Infração n° 39145, de 30/11/2021 (SEFAZ)
Autuada:	ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 24.831.893/0001-85
Relatora:	Cleusa Maria de Amorim

ACÓRDÃO Nº 047/2022 – 3ª CÂMARA – CRT

EMENTA:

I – **ISSQN. Fato Gerador.** O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 046/2011 - CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do art. 73 da LC 046/2011, a qual institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – **ISSQN. Tipificação e Incidência.** O imposto dos serviços tipificados nos subitens 1.06 e 1.07 do item 1, 14.01 e 14.06 do item 14 e 31.01 do item 31, da Lista precitada, é devido em razão do local do estabelecimento do prestador, conforme preceitua o art. 74, caput do Código Tributário Municipal.

III – **ISSQN. NFS 12427 e 13030. Serviços de Engenharia Elétrica. Tipificação e Incidência** O imposto dos serviços tipificados no subitem 7.02 do item 7 da Lista precitada é devido em razão do local da execução dos serviços, conforme definido no art. 74, § 1º, inc. III, do mesmo Diploma Legal.

IV – **ISSQN. NFS 12817, 12935, 13083, 13231, 13232, 13234, 13294, 14223, 14982, 14298 e 15045. Pagamentos efetuados antes da lavratura do Auto de Infração. Anulação de Atos Administrativos.** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial - Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

V – **Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 24.831.893/0001-85, recorre da Decisão de 1ª Instância Administrativa nº 0148/2022-CCF, de 16/02/2022, emitida pela Coordenadoria do Contencioso Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, e nos termos do voto da Conselheira Relatora, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, modificando, de consequência, a referida Decisão, a fim de:
(i) Proceder à anulação dos créditos tributários no valor de R$ 432,42 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista o pagamento do mesmo ter ocorrido em datas anteriores à expedição da referida peça fiscal, conforme demonstrado através dos DUAM's nºs 31315889, 31330728, 7778280, 7782392, 7785693, 7895274, 7943871, 32249433 e do depósito bancário nº 004179885 (fls. 1392).

(ii) Excluir os créditos tributários correspondentes às NFS nºs 12427 e 13030, nos valores originários e respectivos de R$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) e 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais), haja vista se tratarem de serviços de engenharia elétrica, conforme demonstrado nos contratos apresentados às fls. 1185 e 1192 dos autos, tipificados no subitem 7.02 do item 7 da Lista de Serviços anexa ao CTM, sendo o imposto devido para outro município que não o de Aparecida de Goiânia/GO.

Após as retificações precitadas, o valor contido do Auto de Infração nº 39.145/2021 passará para a quantia originária de **R$ 21.832,34** (vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), a qual deverá ser acrescida das devidas cominações legais.

Manifestações contrárias dos Conselheiros Rubem Nascimento Rodrigues (suplente do conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila) e Letícia Franciele Ferreira Barbosa Alves, que votaram por conhecer e prover o recurso voluntário, entendendo que todos os serviços executados pela empresa, objeto da autuação, estão tipificados no subitem 7.02 do item 7 da Lista de Serviços anexa ao CTM.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários do Município de Aparecida de Goiânia, 28 de novembro de 2022.

Maria de Lourdes da Silva
Presidente

Cleusa Maria de Amorim
Conselheira Relatora

Processo nº:	2017112657, de 29/12/2017
Autuado:	Erivaldo Felinto da Silva - CPF: 642.746.404-34
Recorrida:	Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia
Assunto:	Auto de Infração nº 28.264, de 03/08/2017 – SPRU
Relatora:	Beatriz França Viana de Andrade

ACÓRDÃO Nº 048 - 3ª CÂMARA JULGADORA CRT

I – **AUTO DE INFRAÇÃO. Nº 28264. SPRU. VIOLAÇÃO ARTS. 24, § 3º e 243, 792/1988. NÃO FEITURA DE LOUGRADOURO PÚBLICO. PENALIDADE. ART. 429, II, LEI 792/1988. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO. ART. 150, § 6º.**

O contribuinte foi autuado por não cumprir com as exigências da notificação, qual seja, construir logradouro público (calçada) em seu imóvel. Na defesa alegou-se incapacidade financeira no período. Em réplica o fiscal alega que o prazo legal é de 30 (trinta) dias, e que retornou somente 16 (dezesseis) meses após a notificação, de modo que, houve tempo para que o infrator cumprisse o exigido. Não foi encontrado vícios no auto de infração, sendo válido, portanto. Ademais, qualquer isenção, mesmo que tenha como mote a incapacidade financeira do infrator, depende de lei específica. Ante o exposto, por não haver efetivamente a feitura do logradouro público em tempo hábil, mantém-se o auto de infração nº 28264 em sua integralidade.

II – **RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que Erivaldo Felinto da Silva recorre ao Colegiado de Recursos Tributários para anular a Decisão nº 823/2018-CCF que o condenou ao pagamento dos valores lançados, no Auto de Infração nº 28264/SPRU, ACORDAM os conselheiros da 3ª Câmara Julgadora, por maioria de votos, em **conhecer e não dar provimento ao recurso**, a fim de manter o Auto de Infração nº 28264. Tendo como voto divergente o do conselhei-

ro Rafael Amorim, que sequer conheceu do recurso.

Aparecida de Goiânia, aos 21 do mês de novembro de 2022.

João Gonçalves Pereira Neto
Presidente em substituição

Beatriz França Viana de Andrade
Conselheiro/ Relator(a)

Processo nº	2020072049, de 24/09/2020.
Assunto:	Auto de Infração n° 37077, de 09/09/2020 - SEFAZ
Autuado:	Instituto Abrigo Coração de Jesus
Recorrido:	Município de Aparecida de Goiânia
Relator:	Djalma Silva Arantes de Avila

ACÓRDÃO Nº 049 - 2022 - 3ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – **Auto de Infração. Pagamento. Extinção do Crédito Tributário.** O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, nos termos do que dispõe o art. 305, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações, que institui o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO (CTM).

II – **ISSQN. Retenção. Responsabilidade Tributária.** Ocorrendo a contratação de serviços de terceiros, a contratante, na condição de substituta tributária, é responsável pela retenção e recolhimento do imposto em relação aos serviços tomados, nos termos do que diz o art. 77 da Lei Complementar nº 046/2011.

III – **ISSQN. Imunidade. Entidade sem fins lucrativos. Competência do Secretário da Fazenda.** Os pedidos de reconhecimento de imunidade tributária no Município de Aparecida de Goiânia são de competência do Secretário Municipal da Fazenda e não do Colegiado de Recursos Tributários. Inteligência do art. 109 inciso II, do CTM.

IV –**Taxas de Licença para Funcionamento Renovação e Alvará Sanitário. Fato gerador.** As Taxas de Licença tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia exercido no território do Município, consubstanciado no prévio exame e fiscalização periódica das condições de localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como de respeito à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao meio ambiente, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos e à legislação de posturas em geral, inclusive urbanística e ambiental a que deva se submeter qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do que dispõem os artigos 118 e 126 da Lei Complementar nº 046/2011 e artigo 264 da lei Municipal nº 792/88, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

V - **Multa Formal. Descumprimento de obrigações acessórias.** As infrações cometidas pelo contribuinte relacionadas com as alterações cadastrais da empresa e aos seus documentos fiscais, sujeita-o à imputação das multas formais previstas no artigo 107, inciso III, alínea 'B' e artigo 107, inciso IV, alínea 'l', da Lei Complementar 046/2011.

VI - **Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o contribuinte: INSTITUTO ABRIGO CORAÇÃO DE JESUS CNPJ, nº 37.382.348/0001-09, recorre da Decisão de Primeira Instância Administrativa n.º 272/2022 – CCF, que o condenou ao pagamento lançado no Auto de Infração n° 37.077, de 09/09/2020, mantendo a réplica dos fiscais que alterou o mapa nº 1 pelo mapa nº 3. ACORDAM os Conselheiros da 3ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

1) reconhecer que os pedidos de imunidade tributária no Município de Aparecida de Goiânia são de competência do Secretário Municipal da Fazenda e não do Colegiado de Recursos Tributários, nos termos do art. 109 inciso II, do CTM;
2) reconhecer a extinção do crédito tributário lançado nos mapas de apuração nºs 2, 3 e 4; referente às taxas de licença para funcionamento renovação, alvarás sanitário e vistoria, tendo em vista o pagamento;
3) retificar o mapa de apuração nº 7, excluindo-se as competências 09/2019 a 02/2020, competências 03 a 05/2020, e as competências 06 e 07/2020, tendo em vista o pagamento, ficando reduzido o valor lançado no mapa 7 ao patamar de R$ 373,04 (Trezentos e Setenta e Três Reais e Quatro Centavos);
4) manter os seguintes débitos tributários: a) mapa de apuração nº 1, referente à multa de DMS, no valor de R$ 2.937,81 (Dois Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Um Reais);
b) mapa de apuração nº 5, referente aos serviços de limpeza e remoção, no valor R$ 235,85 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos); e c) mapa de apuração nº 6, referente aos serviços de instalação de ar, no valor R$ 259,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos.

Desta forma, remanesce no auto de infração o valor total a pagar de R$ 3.806,20 (Três Mil, Oitocentos e Seis Reais e Vinte Centavos), acrescido das cominações legais.

Manifestação divergente do conselheiro Rafael Amorim Martins de Sá, que votou por conhecer os recursos de ofício e voluntário para, no mérito, desprovê-los, seguindo integralmente a réplica fiscal, a decisão de primeira instância e o parecer da Procuradoria Geral do Município.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 07 de dezembro de 2022.

João Gonçalves Pereira Neto
Presidente em substituição

Djalma Silva Arantes de Ávila
Relator

Processo nº	2022021864, de 22/03/22
Autuada:	Luciana Rosa Soares, CPF: 765.687.171-34
Recorrida:	Fazenda Pública de Aparecida de Goiânia
Assunto:	Auto de infração n° 39.404, de 14/03/2022 (SEFAZ)
Relator:	João Gonçalves Pereira Neto

ACÓRDÃO Nº 050/2022 - 3ª CÂMARA – CRT

Ementa:

I – **ISSQN. Recolhimento.** Procedente é a exigência do imposto relativo à prestação de serviços de execução de obras de construção civil, tipificada no subitem 7.02 da lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal, com alterações, sendo o mesmo devido em razão do local da prestação do serviço, nos termos do que dispõe o artigo 74, item III, da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações.

II – **ISSQN. Arbitramento.** O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para o arbitramento do preço dos serviços e a respectiva base de cálculo do imposto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando: forem omissos ou não merecerem fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo. Inteligência do artigo 93, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações.

III – **ISSQN. Construção Civil. Base de Cálculo.** Quando a empresa construtora, o subempreiteiro, o condômino ou outros legalmente responsáveis pelo tributo, não possuírem os elementos necessários ou forem duvidosos à comprovação da receita tributável, este será calculado em função das características da construção e o tipo de acabamento baseados no Custo Unitário Básico da Construção (CUB), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás (SINDUSCON). Inteligência do artigo 84, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, com alterações.

IV – **Recurso voluntário conhecido e desprovido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que **Luciana Rosa Soares, CPF nº 765.687.171-34**, recorre da Decisão Singular nº 478/2022 - CCF, que a condenou ao pagamento do valor lançado no Auto de Infração nº 39.404 de 14/03/2022 - SEFAZ, **ACORDAM** os conselheiros da Terceira Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em **CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**, a fim de manter a Decisão Singular nº 478/2022 – CCF, por entenderem que o contribuinte não apresentou provas capazes de elidir o lançamento constante do Auto de Infração acima mencionado.

Manifestação contrária do conselheiro Djalma Silva Arantes de Ávila, que votou por anular o Auto de Infração nº 39.404, por entender que não houve fato gerador do ISSQN, uma vez que a obra, motivo da autuação, foi construída pelos familiares da autuada.

Aparecida de Goiânia, 23 de novembro de 2022.

Maria de Lourdes Silva
Presidente

João Gonçalves Pereira Neto
Relator

Processo:	2019055863
Auto de Infração:	01183/2.019 - PROCON
Recorrente:	C&A Modas LTDA
Recorrida:	Fazenda Pública
Relator:	Thiago Gonçalves de Souza

ACÓRDÃO Nº 52/2.022 – PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA - CRT

EMENTA:

I - **DEFESA DO CONSUMIDOR. NOTIFICAÇÃO.** Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, sob pena de desobediência. Inteligência do artigo 55, § 4 da Lei Federal nº 8.078/1.990.

II- **AUTO DE INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO DE NORMAS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DE MULTA PELO PROCON MUNICIPAL.** Da análise dos autos, especialmente as provas colacionadas no processo, verifica-se que a Recorrente não prestou as devidas informações solicitadas pelo PROCON, violando o artigo 55, § 4º da Lei 8.078/1.990 c/c artigo 33, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/1.997, bem como ficou constatado a cobrança de valores indevidos em face da consumidora Sra. Geralda Godinho Xavier Barros, infringindo o artigo 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078/1.990.

III- **DOSIMETRIA DA PENA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE.** A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor. Inteligência do artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

IV- **RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Recorrente recorre da Decisão de Primeira Instância nº 1.220/2.019-CCF, **ACORDAM** os integrantes da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, **por Unanimidade de Votos em Conhecer o Recurso Voluntário e Negar Provimento**, no sentido de manter a Decisão Singular, consequentemente, manter na íntegra o Auto de Infração nº 01183/2.019- PROCON, nos termos do voto do relator, por entenderem que não consta nos autos documentos capazes de ilidirem a lavratura da referida peça fiscal.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, 30 dias do mês novembro 2.022.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Thiago Gonçalves de Souza
Conselheiro/Relator

Processo:	2021436654 de 22/12/2021
Assunto:	Auto De Infração nº 39189/SEFAZ de 10/12/2021
Autuado (a):	Manager Serviços em Elevadores Eireli
Relator:	GUSTAVO VIANA DUARTE

ACÓRDÃO Nº 53/2022 - 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – **ISSQN. Fato Gerador. Incidência.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na lista de serviços anexa ao CTM, ainda que esses não se constituam atividade preponderante do prestador. Inteligência do artigo 73, § 1º, da Lei Complementar nº. 046/2011, com alterações, que instituiu o Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia.

II – **Extinção do Crédito Tributário. Pagamento.** O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, inteligência do artigo 305, I, da Lei Complementar 046/2011.

III – **Recurso Conhecido e Improvido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa Manager Serviços em Elevadores Eireli, inscrita no CNPJ nº 26.179.235/0001-86, recorre em face a Decisão Singular nº 459/2022 – CCF, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração nº 39189 -SEFAZ, **ACORDAM** os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários do município de Aparecida de Goiânia, por unanimidade de votos em **conhecer e negar provimento ao** Recurso Voluntário apresentado em razão da insuficiência das provas apresentadas para sustentar as alegações de quitação, e por consequência, manter a Decisão nº 459/2022-CCF, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração supracitado, posto que esta excluiu, em razão do pagamento, as cobranças referentes aos meses de setembro e outubro de 2021.
Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Gustavo Viana Duarte
Representante Fazenda Pública
Conselheiro Relator

Processo:	2020116433 de 15/12/2020
Assunto:	Auto de Infração nº 37.519 de 09/12/2020
Recorrente:	Tropical Imóveis Ltda.
Recorrida:	Fazenda Pública Municipal
Relator:	Marcelo da Silva Oliveira

ACÓRDÃO Nº 054/2022 - 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – **Auto de Infração. Multa Formal. Ausência de Passeio Público. Obrigatoriedade.** Os proprietários e/ou responsáveis por imóveis situados em vias asfaltadas, são obrigados a construir calçadas nas dimensões determinadas pela Prefeitura, sob pena de multa. Inteligência do artigo 24, § 3º da Lei Municipal nº 792/88, com alterações, que institui o Código de Posturas do Município de Aparecida de Goiânia.

II– **Auto de Infração. Ausência de requisitos. Nulidade.** São nulos os créditos tributários e não tributários decorrentes de procedimento fiscal que não contenha os requisitos de validade do Auto de Infração, como a fundamentação de acordo com a legislação vigente, indicação inequívoca do sujeito passivo, de acordo com termos do que dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei Municipal nº 1.353/94, a qual instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – CPATF (atualizado).

III - **Recurso conhecido e provido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a empresa Tropical Imóveis Ltda. CNPJ nº 02.221.794/0001-49, recorre da decisão singular nº 63745/2021 – CCF que a condenou ao pagamento da Multa Formal estipulada no Auto de Infração nº 37.519, ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por maioria de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, no sentido de **anular** o auto de infração supracitado, uma vez que possui nulidade insanável, tal como a indicação inequívoca do sujeito passivo. Votos contrários dos conselheiros João Gonçalves Pereira Neto, Gustavo Viana Duarte e Thiago Uchôa Leite, que votaram pela manutenção da Decisão de Primeira Instância.

Colegiado de Recursos Tributários, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente:

Marcelo da Silva Oliveira
Relator

Processo nº:	2015070351 de 23/10/2015
Assunto:	Auto de Infração n° 18.506/SEFAZ de 23/09/2015
Autuado:	ICF–INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQ. S/S LTDA CNPJ 04.951.747/0002-67
Relatora:	Cleusa Maria de Amorim

ACÓRDÃO Nº 055/2022 – 1ª CÂMARA JULGADORA – CRT

EMENTA:

I – **Auto de Infração. ISSQN. Fato Gerador. Tipificação. Incidência.** O ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços expressos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 046/2011 - CTM, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, sendo o imposto dos serviços tipificados no subitem 2.01 do item 2 da referida Lista devido em razão do local do estabelecimento do prestador. Inteligência dos arts. 73 e 74 'caput' da Lei Complementar nº 046/2011, a qual institui o CTM - Código Tributário do Município de Aparecida de Goiânia/GO.

II – **ISSQN. DIFERENÇAS DE BASES DE CÁLCULOS.** Salvo hipóteses previstas no Código Tributário Municipal, a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, sem nenhuma dedução, excetuando-se os descontos ou abatimentos concedidos. A emissão da Nota Fiscal de Serviços é a materialização dos serviços prestados, resultando na obrigação do recolhimento do imposto devido, independentemente de o pagamento do serviço ser efetuado à vista ou em prestações. Inteligência do art. 80 c/c § 2º do art. 98 da LC 046/2011 – CTM.

III – **CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO.** A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, somente será autorizada atendidas as condições e sob as garantias estabelecidas em regulamento do Chefe do Executivo, sendo que a autoridade competente para autorizar a transação é o Secretário da Fazenda Municipal, conforme determinação do art. 314 c/c art. 316 § único c/c art. 324, todos da Lei Complementar nº 046/2011 – CTM.

IV – **Recurso de Ofício conhecido e provido.**

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que a Coordenadoria do Contencioso Fiscal recorre de ofício ao Colegiado de Recursos Tributários em razão da Decisão por ela exarada nº 01120/2018-CCF de 08/06/2018, na qual condena o ICF – INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS S/S LTDA, CNPJ 04.951.747/0002-67 ao pagamento do ISSQN no valor de R$ 92.992,02 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e dois centavos), ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara Julgadora do Colegiado de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o referido recurso, reformando a Decisão Singular, e, de consequência, condenando a autuada ao pagamento da quantia lançada no Auto de Infração de n° 18.506/SEFAZ de 23/09/2015, fls. 02 dos autos, com valor originário de R$ 203.996,05 (duzentos e três mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos), a qual deverá ser acrescida das devidas cominações legais, vez que a empresa autuada não apresentou documentos suficientes e capazes de ilidir o crédito tributário lançado.

Sala do Colegiado de Recursos Tributários, aos 07 dias do mês de dezembro de 2022.

Alessandro Neves Abdallah
Presidente

Cleusa Maria de Amorim
Conselheira Relatora

AVISO DE CONTINUIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 189/2022.

A Secretaria Executiva de Licitação, por intermédio da pregoeira Ana Paula de Lima Ribeiro, nomeada pelo Decreto nº 'N' 084, de 03 de fevereiro de 2022, convoca as empresas interessadas para a sessão de continuidade do Pregão Presencial nº 189/2022, a ser realizada no dia 27 de dezembro de 2022, às 09h, no Auditório da Secretaria Executiva de Licitação. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741-. Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Ana Paula de Lima Ribeiro
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2022-SRP

Data Abertura: 12 de janeiro de 2023, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de preço para aquisição de eletroeletrônicos para os Conselhos Tutelares. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo: 2022.225.827. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227/6741- E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação

Daniela Teles Silva
Pregoeira.

TERMOS

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 002/2022.

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM, Residencial Solar Central Park em Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vilmar Mariano da Silva**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, concessionária dos serviços de água e esgoto sanitário no Município de Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede em Goiânia – Goiás, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, neste ato representada por RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, brasileiro, casado, oceanógrafo, portador do CPF n° 420.044.700-20 e RG n° 1.494.052-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília-DF, SQSW –Bloco Q, apto. 204, sudoeste, Diretor Presidente, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o disposto no **processo administrativo da Prefeitura de Aparecida de Goiânia nº 2019.004.801**, acordam as assinaturas do presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições das Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento o **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, a título gratuito, a seguinte área destinada à faixa de servidão para implantação, proteção, operação e acesso ao poço PF-07, no município de Aparecida de Goiânia, com as seguintes especificações:

I-Denominação: Área do Poço PF-07, Faixa de Servidão da Adutora e acesso ao Poço PF-07 e Faixa de Servidão Rede Elétrica do Poço PF-07
Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO
Município: Aparecida de Goiânia–GO.
Localização: Fazenda Capão Comprido
Matrícula: 135.337
Área: 100,00 m²

Descrição TRECHO 01: A área do Poço PF-07 encontra-se encravada na área do presente imóvel e inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N8.137.802,66m e E676.624,24m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 170°15' e 10,00 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.137.792,79m e E 676.625,84m; 260°16' e 10,00 m até o vérticeM3,de coordenadas N 8.137.791,18m e E 676.615,97m; 350°15' e 10,10m até o vértice M4,de coordenadas N 8.137.801,05m e E 676.614,37m; 80°44'08"e10,00m até o vértice M1,ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO
Município: Aparecida de Goiânia–GO.
Matrícula: 135.337
Área:2.156,44 m²

Descrição Trecho 02: A presente descrição destina-se à faixa de servidão da AAB (Adutora de Água Bruta) e do acesso ao Poço PF-07 e conta com 06,00 metros de largura em toda sua extensão, na seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 8.137.722,20m e E676.917,59m, localizado na divisa com a via pública; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 199°29' e 6,03 m até o vértice P2, de coordenadasN8.137.716,-52meE676.915,51m;296°55' e 292,58 m até o vértice P3, de coordenadas N 8.137.851,21m e E 676.655,83m;206°56'e65,29 m até o vértice P4, de coordenadas N 8.137.793,26m e E 676.625,77m;350°19'e10,04maté o vértice P5, de coordenadas N 8.137.803,18m e E 676.624,15m; 26°55' e 63,24 m até o vérticeP6, de coordenadas N 8.137.859,30m e E 676.653,26m; 117°24'52" e 297,77 matéovérticeP1ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº – 51°00', Fuso 22, tendo
como Datum o SIRGAS 2000.

Proprietário: Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO
Município: Aparecida de Goiânia–GO.
Matrícula: 135.337
Área:1.785,82 m²

Descrição Trecho 03: A presente descrição destina-se à faixa de servidão da RDR (Rede de Distribuição Rural) de energia elétrica, e conta com 20,00 metros de largura em toda sua extensão, na seguinte descrição: Inicia-
se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.137.793,59m e E676.630,78m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias:170°16' e 95,83m até o vértice 2, de coordenadas N 8.137.699,03m e E 676.646,16m; 297°36' e 4,64 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.137.701,21m e E 676.642,07m; 291°02' e 19,00 m até o vértice 4, de coordenadas N8.137.708,18m e E 676.624,41m; 350°17' e 83,28m até o vértice5, de coordenadas N 8.137.790,38m e E 676.611,04m; 80°45'50"e20,00m até o vértice1, ponto inicial da descrição deste perímetro.Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº - 51°00', Fuso 22, tendo como Datum o SIRGAS 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CESSIONÁRIA** se obriga a usar as áreas cedidas para implantação do Poço PF-07, adutora e rede elétrica do respectivo poço, que fará parte do sistema de abastecimento de água da cidade de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Cessão de Uso é concedida pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão/Programa de exploração dos serviços públicos de água e esgoto firmado entre a **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA**, sem ônus para a Municipalidade, podendo ser rescindido pelo Poder Público mediante justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao fim do prazo a que se refere o "Caput" desta cláusula, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a devolver a área cedida nas mesmas condições em que recebeu ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do desuso do tempo, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – Quanto às benfeitorias edificadas pela **CESSIONÁRIA** sobre o imóvel, a indenização será regulada pelas disposições constantes do Contrato de Concessão/Programa de exploração dos serviços públicos firmados entre as partes, as disposições da Lei de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas de cartório, para registro, publicação e outras necessárias à validade deste contrato, serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento, assinam na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 de dezembro 2022.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor Presidente/SANEAGO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 640/2022.

6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/2020-SEL CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A RED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **MARIO JOSE VILELA**, brasileiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: RED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 03, n° 362, Qd. C, Lt. 03, Vila São João, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 06.996.546/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE DEUS**, portador da Cédula de Identidade n° 3767839 SSP-GO e CPF n° 003.435.401-85.

OBJETO DO CONTRATO: n° 606/2020-SEL: Contratação de empresa para construção de Parque na Rua Marabá, Rua em-20, Rua 03 no setor Vila Brasília e Vila Sul, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a devolução do prazo do Cronograma Físico-Financeiro e a prorrogação do Cronograma de Execução do Contrato n° 606/2020-SEL.

FUNDAMENTO: A alteração contratual de que trata este instrumento se dará sobre a prorrogação de prazo contratual Art. 57, § 1º, IV e § 2º e Cronograma de Físico Financeiro Art. 79, § 5° da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 3327/2022-PGM nos autos do processo administrativo nº 2022.160.375.

JUSTIFICATIVA: de devolução e prorrogação encontram-se acostadas às fls. 176 e 190, de autoria da Eng. Civil, Sra. Larissa Alves de Moraes, donde se extrai:

"Informo que este Processo N° 2022160375 referente a prorrogação do prazo da execução
deste contrato foi repassado para a Diretoria de Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura em Setembro/2022, com prazo insuficiente para conclusão da execução. Logo, solicitamos que seja feita a prorrogação do prazo em 150 dias e não de 90 dias, conforme adotado pela Procuradoria Geral do Município. Saliento que será necessário este prazo para que a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura analise todos os processos referentes a este contrato, e que seja feito a reprogramação para conclusão da obra. Cumpre salientar ainda, que devido a demora para que o processo fosse concluído, quando foi colhido a assinatura nos Termos a execução já se encontrava expirada. E foi percebido também ao analisar todos os Termos de Paralisação do Contrato um equívoco com relação ao prazo de execução, que ao invés de 18 de setembro de 2022, é na verdade 19 de outubro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

• Ordem de Serviço: 14/04/2020
• Prazo Execução Contratual Inicial (sem considerar as Paralisações e os Termos de Prorrogação de Prazo): 14/09/2020 (Somados os 5 meses após Ordem de Serviço) Total: 322 dias paralisado
• 1° Termo de Paralisação: 15/04/2020 a 12/06/2020 - 58 dias paralisado
• 2° Termo de Paralisação: 07/09/2020 a 08/11/2020 - 62 dias paralisado
• 3° Termo de Paralisação: 10/12/2020 a 18/02/2021 - 70 dias paralisado
• 4° Termo de Paralisação: 02/03/2021 a 12/07/2021 - 132 dias paralisado
• Logo, atualizando os Prazos em que a execução ficou paralisada, o novo Prazo de Execução passa a ser em: 02/08/2021 (14/09/2020 + 322 dias Paralisado).
• / Termo de Prorrogação de Prazo - Termo de Aditamento 44/2021
• Prorrogando a execução em 125 dias
• Logo, acrescentando os 125 dias, o novo Prazo de Execução passa a ser em: 05/12/2021
• Total: 226 dias paralisado
• 5° Termo de Paralisação: 01/08/2021 a 15/03/2022 - 226 dias paralisado
• Logo, atualizando os Prazos em que a execução ficou paralisada, o novo Prazo de Execução passa a ser em: 19/07/2022
• II Termo de Prorrogação de Prazo - Termo de Aditamento 409/2022
• Considerando a Prorrogação do prazo em 90 dias:
• Prazo de Execução passa a ser em: 19/10/2022
• Corrigindo e considerando a Prorrogação do prazo em 150 dias
• Novo Prazo de Execução passará a ser em: 16/12/2022

Portanto, conforme relatado e demonstrado anteriormente será necessário a correção do
Prazo de Execução e alteração de 90 para 150 dias, uma vez que foi substituído a Fiscalização da obra e que essa transição demandou um prazo para análise de todos os processos e de todos os serviços executados e pagos até a presente data. Foi definido as Fiscais da obra na data de 22 de Setembro de 2022, conforme Portaria em anexo. Segue em anexo também o Rascunho das novas
ARTs da nova equipe de fiscalização. O Pagamento dos Boletos referentes a ela se encontra em tramitação na Prefeitura, e por isso foi anexado somente os rascunhos.

OFÍCIO N° 671/2022 – SUPENGE – SEINFRA

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria que seja feito a devolução do prazo ao Contrato contabilizando os dias em que o Contrato ficou paralisado, conforme o 5° Termo de Paralisação e 5° Termo de Retomada.
Saliento ainda que quando o 40 Termo de Aditamento (N° 108/2022) foi confeccionado o Contrato se encontrava paralisado e não havia sido retomado, e por isso não havia sido devolvido o prazo contabilizando os dias em que ficou paralisado. Sendo assim, além da solicitação da prorrogação do Contrato em 150 dias conforme Despacho N° 659/2022 - SUPENGE/SEINFRA, solicita-se também a devolução do prazo ao Contrato 606/2020-SEL, conforme mencionado anteriormente. ‘’

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLAÚSULA SEGUNDA ITEM 2.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 Fica alterada a cláusula 2.2 do contrato nº 606/2020-SEL, prorrogando-se em 93 (noventa e três) dias, a título de devolução de prazo de paralisação remanescentes, e ainda, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de vigência, a contar de 18 de setembro de 2022. Assim, o cronograma de execução terá vigência estendida até 18 de fevereiro de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de 2022.

MARIO JOSÉ VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Contratante

EDUARDO HENRIQUE DE DEUS
RED CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____CPF:_____

2 _____CPF:_____

PUBLICAÇÕES

ADICON CONTABILIDADE – EIRELI, CNPJ n° 15.514.240/0001-81, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de contabilidade, de cobranças e informações cadastrais, localizado na Avenida 15 de Novembro, S/N, Quadra 12, Lote 17, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

C.T.E – CLUBE DE TIRO EPICENTRO LTDA, CNPJ n° 34.181.417/0002-09, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplifica (LAS), para atividade de clubes sociais, esportivos e similares, localizado na Avenida São João, S/N, Quadra 08, Lote 25, Residencial Alvaluz, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

CLÍNICA SALVE SAÚDE POPULAR – GARAVELO, CNPJ n° 29.320.753/0001-66, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental, para atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, localizado na Avenida da Igualdade, Quadra 09, Lote 21, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra Resolução CONAMA n° 001/86.

DROGARIA RIBEIRO LTDA, CNPJ n° 26.545.944/0001-38, torna público que requereu à Secretária Municipal de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, localizado na Avenida Contorno com a Rua Santa Catarina, S/N, Quadra 43, Lote 15, Setor dos Estados, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

ENGATES E CARRETAS UNIÃO EIRELI, CNPJ n° 26.780.558/0001-20, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a renovação da Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente, localizado na Rua H-156, S/N, Quadra 328, Lote 28, Setor Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

ÉTICA GOIÁS TECNOLOGIA E PRODUTOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ n° 22.599.444/0001-28, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comercial atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, localizado na Avenida Segunda Avenida, Quadra 01B, Lote 48 e 50, Edifício Montreal Office, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

H&R TRANSPORTES LTDA, CNPJ n° 01.747.038/0006-08, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal, transporte rodoviário de produtos perigosos, operador de transporte multimodal-OTM, transporte rodoviário de mudanças, transporte por navegação interior de cargas, intermunicipal, interestadual, interestadual, exceto travessia, carga e descarga, agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo, organização logística do transporte de carga, localizado na Avenida Manoel Gomes, Quadra 04, Lote 02E, Galpão 01, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

LDR RODRIGUES SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ n° 34.638.341/0001-09, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, localizado na Avenida W1, S/N, Quadra 16, Lote 12, Bairro Parque Santa Cecilia, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

MAQPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS ME, CNPJ n° 09.629.094/0001-37, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental de Operação (LO), para atividade de fabricação de embalagens de material plástico, localizado na Avenida Altino Tomé, Quadra 87A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

SUPER D ATACADO E VAREJO EIRELI, CNPJ n° 26.895.556/0002-68, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de atacadista de bebidas, atacadista de produtos alimentícios em geral, com atacadista de embalagens, com varejista de mercadorias em geral, com varejista de bebidas, com varejista de outros produtos não especificados anteriormente, localizado na Rua T-1, S/N, Quadra 01, Lote 02, Parque Rio Das Pedras, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

SOUSA MANUTENÇÕES E PERFURAÇÕES LTDA, CNPJ n° 09.462.196/0001-00, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de perfuração, construção e manutenção de poços em geral, situada na Avenida V-8, Quadra 28, Lote 03, S/N, Papilon Park, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

WVM05 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, CNPJ n° 44.267.620/0001-67, torna público que requereu à Secretária Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para incorporação de empreendimentos imobiliários, localizado em Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA n° 001/86.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 9 - Nº 2031



Aparecida chega aos 100 anos de vida e basta olhar ao redor para encontrar motivos que enchem de orgulho e sorrisos quem vive aqui, em uma cidade que melhora a cada dia.

Desenvolvimento

- Crescimento de 122% do PIB nos últimos 10 anos
- Mais de 100 mil postos de trabalho
- Salto de 6 mil para 60 mil empresas ativas

Saúde

- HMAP - Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado. O maior hospital público construído e mantido por uma Prefeitura no Centro-Oeste. Único fora de São Paulo sob a gestão do Hospital Albert Einstein
- 5 Unidades de Pronto Atendimento 24 horas
- 40 UBSs (Unidades Básicas de Saúde)
- Centro de Especialidades

Cidade Inteligente

- Mais de 700km de fibra óptica instalados
- Mais de 3 mil câmeras de monitoramento em vias públicas e unidades de saúde e educação
- Centro de Inteligência Tecnológica
- Wi-Fi livre com internet rápida em 200 locais da cidade

Infraestrutura

- Mais de 120 praças
- Pavimentação asfáltica contínua
- 9 Eixos Estruturantes (5 prontos e 4 em construção)

100 ANOS APARECIDA 1922 • 2022

prefaparecida
prefeituradeaparecida
aparecida.go.gov.br

PREFEITURA DE APARECIDA
TRABALHO EFICIENTE, CIDADE INTELIGENTE

EXPEDIENTE

Vilmar Mariano
Prefeito Municipal
Sulnara Gomes Santana
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Valdivino Edson de Azevedo
Secretário de Articulação Política
Hans Miller Rodrigues de Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Valéria Graciano dos Santos Frazão
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Aldivo Pereira de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Erick Magalhães de Oliveira Sousa
Secretário de Cultura
Gerfeson Aragão de Melo
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
André Luis Ferreira da Rosa
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ozéias Laurentino Ferreira Júnior
Secretário de Comunicação
Divino Eterno de Paula Gustavo
Secretário de Educação
Mário José Vilela
Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Roberto Cândido da Silva
Secretário Interino de Segurança Pública
Davi Mendanha Lorero
Secretário Interino de Relações Institucionais
Julio Cesar Chagas Mendes
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário de Saúde
Jeferson Ferreira da Silva Almeida
Secretário de Trabalho
Deivison Rodrigues da Costa Soares
Secretário de Defesa do Consumidor
Brunna Lomazzi Gomes
Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Avelino Marinho Sousa
Secretário de Ação Integrada
Carlos Marden Moreira Lopes
Secretário de Articulação Metropolitana
Luis Antônio Faustino Maronezi
Presidente CODAP
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago
Presidente AparecidaPREV
EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

Alanna Ritielle Pereira de Araújo
Chefe do Diário Oficial

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Hans Miller Rodrigues de Medeiros
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral
Diretor de Tecnologia da Informação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2022.12.26 11:40:28 -03'00'